ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — N.º 24 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 1967

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agôsto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 10 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 5º e 49 das Normas para Contratação de Pessoal, baixadas pela Resolução nº 4-65, publicada no *Diário Oficial*, de 26 de outubro de 1965, com fiel observância dos arts. 11 e 12 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 e Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, aos servidores, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, amparados pela alínea "b" do art. 26 da Lei nº 4.118, de 27 de agôsto de 1962, relacionados no anexo a esta Portaria, a partir de 1 de janeiro de 1967. — *Uriel da Costa Ribeiro*.

Nº de ordem	NOMES	FUNÇÃO	Nº	Gratificação mensal %	Cr$
	I — SEDB				
1	Alberto Maurício Stephan	Químico	20	92	319.200
2	Alexandre Azevedo Terra	Desenhista	12	75	129.000
3	Alvaro de Freitas Dantas Filho	Aux.Geólogo	11	75	119.250
4	Altino Ercides de Sousa	Aux.Geólogo	11	75	119.250
5	Aluisio Castanho Maciel	Geólogo	20	95	319.200
6	Antonio Freitas Soares	Aux.Geólogo	11	75	119.250
7	Asturio Garcia de Oliveira	Geólogo	21	100	365.000
8	Airton Policarpo Pereira	Prospector	17	85	215.050
9	Benedicto Antonio dos Santos	Prospector	17	85	215.050
10	Carlos Lopes de Ávila	Estoquista	8	40	48.400
11	Carlos Alberto Murad Ferreira	Tec.Laminação	12	75	129.000
12	Carlos Henrique Cristaldo Amaro	Geólogo	21	100	365.000
13	Carlos Roberto Henriques Costa	Prospector	17	85	215.050
14	Clovis Nascimento Lima	Prospector	17	85	215.050
15	Dalvio Evangelista dos Reis	Prospector	17	85	215.050
16	Davis Rodrigues	Geólogo	20	95	319.200
17	Delmo Bernardi dos Santos	Projetista	17	85	215.050
18	Desemil Amaro de Souza	Geólogo	21	100	365.000
19	Dirceu Paquelo	Prospector	17	85	215.050
20	Edilberto Gomes de Oliveira	Aux.Geólogo	11	75	119.250
21	Elcio Ribeiro Ornellas	Prospector	17	85	215.050
22	Elmo Marinho de Figueiredo	Prospector	17	85	215.050
23	Ernesto Geisel Sobrinho	Geólogo	20	95	319.200
24	Eugenio Gorsky	Geólogo	22	100	399.000
25	Flero Menezes Filho	Prospector	17	85	215.050
26	Francisco Gevaldo Chaves	Geólogo	21	100	365.000
27	Felix Kehoul Filho	Ass.Industrial	17	75	189.750
28	Francisco José Borges de Almeida Andrade	Prospector	17	85	215.050
29	Frederico Ozanam Reposo	Prospector	17	85	215.050
30	Gabriel Corrêa Leite	Geólogo	20	95	319.200
31	Geraldo José Ayres	Geólogo	21	100	365.000
32	Gilberto Valle Corrêa	Geólogo	21	100	365.000
33	Givaldo Lessa Castro	Prospector	17	85	215.050
34	Gloria do Almeida Pinto	Telefonista	7	40	44.000
35	Hermes de Assis Barbosa	Desenhista	12	75	129.000
36	Irapoan Cavalcanti de Lyra	Tec.Orçamento	17	75	189.750
37	Jair Coelho Lemos	Geólogo	21	100	365.000
38	Jameo Michelsen Leite	Aux.Eletrônica	11	75	119.250
39	João Carlos Rodrigues	Aux.Administ.	8	40	48.400
40	João Hilario Javaroni	Geólogo	21	100	365.000
41	Joel Ferreira	Aux.Geólogo	11	75	119.250
42	Jorge Appolinário de Figueiredo	Tec.Laminação	12	75	129.000
43	José Aloisio Paione	Geólogo	22	100	409.000
44	José Borçato	Prospector	17	85	215.050
45	José Cardoso	Mec.Sondas	6	75	76.500
46	José Celso Favali	Geólogo	20	95	319.200
47	José Gabriel da Cunha e Souza Filho	Geólogo	21	100	365.000
48	José Maria Moura Leite Filho	Prospector	17	85	215.050
49	José Nilso Vieira Teixeira	Prospector	17	85	215.050
50	José Nilson Villaça	Geólogo	21	100	365.000
51	José Rubens Costa Carvalho	Prospector	17	85	215.050
52	José Roberto Bezerra dos Reis	Prospector	17	85	215.050
53	Julio de Freitas Vanques	Prospector	17	85	215.050
54	Kazuo Fuzikawa	Geólogo	21	100	365.000
55	Lister de Araujo	Geólogo	21	100	365.000
56	Lourival da Silva	Prospector	17	85	215.050
57	Luis Carlos Surcan dos Santos	Geólogo	20	95	319.200
58	Luis Gonzaga Dalcim	Mec.Sondas	6	75	76.500
59	Manfredo Frank Morche	Geólogo	21	100	365.000
60	Maria Helena Falabella	Geólogo	21	100	365.000
61	Maria da Gloria Alves Cardoso	Mecanógrafa	7	40	44.000
62	Mario Osvaldo Fraenkel	Geólogo	21	100	365.000
63	Marlos Tarcisio Prosópio de Araujo	Prospector	17	85	215.050
64	Milton Issasshi Aoqui	Prospector	17	85	215.050
65	Nelson Alves Mourão	Geólogo	20	95	319.200
66	Nicolau Morrone	Geólogo	20	95	319.200
67	Osamu Utsumi	Geólogo	21	100	365.000
68	Osvaldo Cortegiano	Fotógrafo	9	40	53.200
69	Paulo Almeida da Silva	Prospector	17	85	215.050
70	Paulo Marcos Campos Barreto	Geólogo	20	95	319.200
71	Paulo Eduardo Francos de Oliveira	Prospector	17	85	215.050

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre . . .	Cr$ 6.000	*Semestre . . .*	Cr$ 4.500
Ano	Cr$ 12.000	*Ano . . . .*	Cr$ 9.000
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 13.000	*Ano . . . .*	Cr$ 10.000

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valôres acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 5 se do mesmo ano, e de Cr$ 10 por ano decorrido.

Nº de ordem	NOME	FUNÇÃO	Nº	Gratificação mensal %	Cr$
72	Paulo Roberto Moura Castro	Geólogo	21	100	365.000
73	Ricardo Barroso de Freitas	Aux.Adm.	8	40	48.400
74	Roberto Fernandes Campos	Aux.Geólogo	11	75	119.250
75	Roberto Zupelari	Prospector	17	85	215.050
76	Rodolpho Hätschbach Kreter	Químico	20	95	319.200
77	Semir Saad	Geólogo	20	95	319.200
78	Seiji Oki	Prospector	17	85	215.050
79	[illegible]	Geólogo	21	100	365.000
80	Valdemar Lima de Melo	Prospector	17	85	215.050
81	Vsevolod Alexandre Gorsky	Geólogo	22	100	409.000
82	Juracy Carbatti	Geólogo	20	95	319.200

II — INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

83	Arthur Carbasi da Silva	Pesquisador	22	100	409.000
84	[illegible]	Pesquisador	22	95	319.200
85	[illegible]	Técnico L.	15	73	263.500
86	Fernando Veiga [illegible]	Engenheiro	21	100	365.000
87	[illegible]	Pesquisador	20	95	319.200
88	Milton Andrade de Mello	Pesquisador	20	95	319.200
89	Hugo Chaves Moreira	Pesquisador	20	95	319.200
90	[illegible]	Pesquisador	20	95	319.200
91	José Anchieta [illegible] da Nóbrega	Pesquisador	20	95	319.200
92	José de Julio [illegible]	Pesquisador	20	95	319.200
93	Luiz Osório de [illegible]	Pesquisador	22	100	409.000
94	Luiz Telmo Auler	Pesquisador	20	95	319.200
95	Lydia dos Santos	Pesquisador	20	95	319.200
96	Mario Donato Amorese Annunziato	Pesquisador	22	100	409.000
97	Miguel Sanchez	Téc. Vari-typer	12	40	68.800
98	Mihail Lemenator	Pesquisador	20	95	319.200
99	[illegible] Grinberg	Pesquisador	21	100	365.000
100	[illegible] Alves	Pesquisador	20	95	319.200
101	Rodolpho Souza Rocha	Téc.Comerc.	12	40	68.800
102	Roberto Gomes de Oliveira	Pesquisador	21	100	365.000
103	Sergio Gerrota [illegible]	Pesquisador	22	100	409.000
104	Selon Damayon da Silva	Aux.Admin.	8	40	48.400

III — INSTITUTO DE PESQUISAS RADIOATIVAS

105	Sebastião Soares da Costa Junior	Pesquisador	20	95	319.200

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM O PESSOAL [illegible] EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL NO ANO DE 1967.

1	Assessor Industrial	37	[illegible]	2.277.000
5	Auxiliar de Administração	8	[illegible]	[illegible]
3	Auxiliar de Eletrônica	22	219.250	[illegible]
6	Auxiliar de Geólogo	11	[illegible]	8.58[illegible]
2	Desenhista	22	[illegible]	[illegible]
1	Engenheiro	21	[illegible]	[illegible]
1	Estoquista	8	[illegible]	[illegible]
1	Fotógrafo	9	[illegible]	[illegible]
11	Geólogo	20	[illegible]	[illegible]
28	Geólogo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Geólogo	22	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Mecânico de Sonda	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Mecanógrafo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Projetista	17	[illegible]	[illegible]
26	Prospector	17	[illegible]	[illegible]
12	Pesquisador	20	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Pesquisador	21	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Pesquisador	22	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Químico	20	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Técnico Comercial	12	[illegible]	[illegible]
[illegible]	Técnico L	15	[illegible]	[illegible]
2	Técnico de Laminação	12	250.000	[illegible]
1	Técnico de Orçamento	17	189.750	2.277.000
[illegible]	Técnico de Vari-typer	12	68.000	[illegible]
1	Telefonista	7	[illegible]	[illegible]
105	Total da despesa		[illegible]	[illegible]

OBSERVAÇÕES:

1. Os cálculos da tabela foram baseados nos vencimentos de dezembro de 1965.

2.ª Foram incluídas as categorias técnicas de todo o pessoal contratado da CNEN;

3. Foram excluídas as categorias administrativas do pessoal contratado da Sede;

4. Incluídas as categorias administrativas do Departamento de Exploração Mineral, Departamento de Fiscalização de Material Radioativo (Guaraperí), Instituto de Engenharia Nuclear e Departamento Industrial e Comercial (Barra de Itabapoana).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Administração do Pessoal

Nº 55-67 — Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C-6, de Chefe do Expediente do Departamento Administrativo, criado pela Resolução nº 244-66 do Conselho de Administração.

Artigo 24, alínea *d*, do Regimento Interno.

Artigo 15, § 1º do EFBNDE.

Jacy de Oliva Soares — Assistente Administrativa, classe "C", Secretária do Chefe do D.A. — FG-2 e R-F de Chefe do Expediente do D.A.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE GOIAS

PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

O Senhor Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais e de acôrdo com resolução do C.A. em sessão de 21 de outubro de 1966, ata nº 1.004, resolve:

Nº 33 — Conceder exoneração do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal de Goiás, de acôrdo com o Artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao funcionário José Francisco Diniz Filho, Oficial de Administração nível 12-A. — *Quixto Antônio*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

CASA DA MOEDA

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor-Executivo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 431 — Dispensar o Mestre, nível 14-B, ref. I, João Barcno, matrícula nº 1.186.408, da função gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado de Oficina, por ter o mesmo atingido a compulsória a 17-8-1966. — *Nelson de Almeida Brum*, Diretor Executivo.

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor-Executivo, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que consta do processo número 30-67, resolve:

Nº 15 — Designar Osmar Costa, Gravador Artístico, nível 14, para responder pelo expediente do Serviço de Gravura Mecânica (SEGM) durante o afastamento do substituto do Chefe, José Rodrigues Silva, que se ausentou do país em missão oficial. — *Nelson de Almeida Brum*, Diretor Executivo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

O Interventor na Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.739, de 8-2-1965 resolve:

PORTARIAS

Nº 11.925, de 11-1-67, exonerar a pedido, a partir de 1 de dezembro de 1966, nível 8-A, José Reis Filho, matrícula nº 8.667, o Motorista de Máquinas Industriais nº 8.667.

Nº 11.927, de 11-1-67, aposentar, a partir de 1º de fevereiro de 1967, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II, dos artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, o Encarregado de Operação de Carga, nível 14-B, Adalberto Dias da Encarnação, mat. nº 1.091.

Nº 11.926, de 11-1-67, aposentar a partir de 1º de fevereiro de 1967 com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Conferente, nível 18, Carlos Ramos da Silva, mat. nº 799.

Nº 11.929, de 11-1-67, aposentar, a partir de 1º de fevereiro de 1967, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com o item III do art. 178, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a Oficiala de Administração, nível 12-A, Vera de Abreu Silva Telles, matrícula nº 3.919.

Nº 11.981, de 11-1-67, aposentar, a partir de 1º de fevereiro de 1967, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com o item III do art. 178, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Operador de Manobras, nível 10-B, matrícula nº 2.233, Pedro Turrubia Rosa.

Nº 11.932, de 11-1-67, aposentar, a partir de 1º de fevereiro de 1967, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com a item III do art. 178, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Operador de Carga, nível 11-B, João Ferreira Dias, mat. nº 3.800.

Nº 11.949, de 12-1-67, aposentar, a partir de 1º de fevereiro de 1967, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com o item III do art. 178, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Operador de Carga, nível 11-B, Antonio Borges, mat. nº 3.006.

Nº 11.950, de 12-1-67, aposentar, a partir de 1º de fevereiro de 1967, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com o item III do art. 178, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Operador de Carga, nível 11-B, José Lucas dos Santos, mat. nº 4.711.

Nº 11.951, de 12-1-67, aposentar, a partir de 1º de fevereiro de 1967, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II do arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Encarregado de Operação de Carga, nível 13-A, Henrique Cabral da Silva, mat. nº 2.368.

Nº 11.952, de 12-1-67, aposentar, a partir de 1º de fevereiro de 1967, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Oficial de Administração, nível 16-C, Arlindo do Pinho Pinto, mat. 422.

Nº 11.954, de 12-1-67, aposentar, a partir de 1º de fevereiro de 1967, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Encarregado de Operação de Carga, nível 14-B, João Mendes Campos, mat. nº 2.277.

Nº 11.955, de 12-1-67, aposentar, a partir de 1º de fevereiro de 1967, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Encarregado de Operação de Carga, nível 14-B, José Lamoço Machado, mat. nº 2.330.

Nº 11.956, de 12-1-67, aposentar, a partir de 1º de fevereiro de 1967, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com o item III do art. 178, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Operador de Carga, nível 11-B, Arthur Nunes dos Santos, mat. n 4.953.

N 11.957, de 12-1-67, aposentar, a partir de 1 de fevereiro de 1967, com fundamento na Lei n 1.162-50, combinada com os itens II dos arts. 176 e 184 da Lei n 1.711, de 28-10-52, o Encarregado de Operação de Carga, nível 14-B, João Baptista de Menezes, mat. nº 2.335.

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 11.959, de 18-1-67, demitir a bem do Serviço Público, o Guarda Portuário, nível 12-C, Jacy da Silva, mat. nº 3.913, na forma do art. 195, item IV, combinado com o art. 207, item I e X, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 11.968, de 20-1-67, dispensar da Função Gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Seção Elétrica da DEME, o Conferente, nível 18, matrícula número 7.844, Antônio Lopes de Miranda, para a qual foi designado pela Portaria nº 10.378, de 6 de setembro de 1965.

Nº 11.969, de 20-1-67, designar o Engenheiro, nível 21-A, matrícula número 7.388, Jorge Spilberg, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Seção Elétrica da DEME.

O Interventor na Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.739, de 8-2-65, resolve:

Nº 11.853, de 27-12-66, aposentar apartir de 1º de janeiro de 1967, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com o item III do art. 170 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Oficial de Administração, nível 12-A, Romulo José de Campos Paiva, matrícula nº 6.179.

Nº 11.921, de 10-1-67, demitir o servidor Emmanuel Sebastião Dias, Motorista de Máquinas Industriais, nível 10-B mat. nº 9.283, como incurso no parágrafo único do art. 193 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 11.930, de 1 1-1-67, aposentar a partir de 1º de fevereiro de 1967, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos artigos 176 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Encarregado de Operação de Carga, nível 14-B, Mario Alves Monteiro, mat. 1.535.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 365.5-66, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o nº 5 do inciso B do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista a proposta formulada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, constante do Processo CNPVN-396-66, bem como o que ficou deliberado em sua 365º Reunião Ordinária de 27 de dezembro de 1966, resolve:

I — Aprovar a criação de uma sociedade de economia mista, sob a denominação Companhia Docas do Rio Grande do Sul (CDRGS), com o fim de explorar, industrial e comercialmente, os portos de Rio Grande, Pôrto Alegre, Pelotas e outros que se venham a organizar no Estado do Rio Grande do Sul;

II — Que a constituição da CDRGS se faça mediante escritura publica, nos têrmos da minuta ora aprovada e que com esta baixa, assinada pelo Presidente do CNPVN;

III — Aprovar o projeto de Estatuto da CDRGS, que com esta baixa, assinado pelo Presidente do ... CNPVN;

IV — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos têrmos do disposto nos parágrafo 1º do Art. 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 369-5-67 — DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo CNPVN-22-63, e o que ficou deliberado na 369.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de janeiro de 1965, observado o disposto no parágrafo 1.º do art. 6.º da Lei número 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

I — Aprovar a tarifa que com esta baixa para ter aplicação no pôrto de Niterói, em substituição à aprovada pela portaria n.º 322 de 26 de julho de 1963.

II — Propor a revogação da portaria n.º 322 de 26 de julho de 1963, n.º 639, de 30 de dezembro de 1964 e a de n.º 11 de 4 de janeiro de 1966.

III — Propor que a Portaria de homologação entre em vigor na data de sua publicação em *Diário Oficial*.

RESOLUÇÃO N.º 369-5-67-A — DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo CNPVN-22-63, e o que ficou deliberado na 369ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de janeiro de 1967, observado o disposto no parágrafo 1.º do art. 6.º da Lei n.º 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

I — Aprova a tarifa que com esta baixa para ter aplicação no pôrto de Angra dos Reis, em substituição à aprovada pela portaria nº 321 de 26 de julho de 1963.

II — Propor a revogação da portaria n.º 321 de 26 de julho de 1963, número 639 de 30 de dezembro de 1964 e a de nº 11 de 4 de janeiro de 1966.

III — Propor que a Portaria de homologação entre em vigor na data de sua publicação em *Diário Oficial*.

RESOLUÇÃO N.º 369.6-67 — DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-50-64 e DNPVN-10.496-66, e o que ficou deliberado na 369ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de janeiro de 1967, observando o disposto no parágrafo 1.º do art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

I — Aprovar a tarifa que com esta baixa, devidamente rubricarda pela Chefia do Gabinete do C.N.P.V.N., para ter aplicação no Pôrto de Vitória, em substituição à aprovada pela Portaria n.º 268 de 23 de maio de 1960;

II — Propor a revogação das Portarias n.º 268 de 23 de maio de 1960, nº 119 de 27 de janeiro de 1961 n.º 842 de 29 de dezembro de 1961, n.º 344 de 7 de agôsto de 1963, número 327 de 1 de junho de 1966;

III — Propor a revogação no que se refere ao Pôrto de Vitória, das Portarias n.º 719 de 29 de outubro de 1962, n.º 318 de 25 de julho de 1963, n.º 848 de 8 de outubro de 1963, n.º 41 de 4 de fevereiro de 1964, número 165 de 22 de março de 1965, número 494 de 9 de agôsto de 1965:

IV — Propor que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*.

RESOLUÇÃO Nº 369.7-67 — DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-315-66 e DNPVN-15.980, de 1966 e o que ficou deliberado na 369ª Reunião, Ordinária realizada no dia 10 de janeiro de 1967, resolve:

Aprovar o Têrmo de Contrato de Locação e Aditivo, respectivamente, de 5 de agôsto de 1966 e 25 de novembro de 1966, celebrados entre a Oitava Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Predial Bier-Ullmann, por locação, pelo valor mensal de Cr$ 601.584 (seiscentos e um mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros), do grupo de salas 626-638, do prédio à Rua Uruguai, 35, e 91, na cidade de Pôrto Alegre, destinado à sede da 8ª Diretoria Regional.

RESOLUÇÃO Nº 369.8-67 — DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos C.N.P.V.N.-148-66 e D.N.P.V.N-15.201-66, bem como o que ficou deliberado na 369ª Reunião Ordinária do dia 10 de janeiro de 1967, resolve:

Homologar o Parecer Conclusivo do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que baseado no Relatório do Serviço de Contrôle do Ministério da Viação e Obras Públicas, junto ao Serviço de Navegação da Bacia do Prata, opina contrariamente à prestação de contas, relativa ao período de 1 de janeiro de 1966 a 15 de junho de 1966, gestão do Comandante Paulo Tostes de Souza.

RESOLUÇÃO Nº 369.9-67 — DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta nos processos C.N.P.V.N.-321-66 e D.N.P.V.N.-17.018-66, bem como o que ficou deliberado na 369ª Reunião Ordinária do dia 10 de janeiro de 1967, resolve:

Aprovar o Têrmo Aditivo ao de Ajuste de 29 de agôsto de 1966, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara no dia 9 de setembro seguinte, celebrado entr eo DNPVN e a firma Caixes Registrados National S.A. para fornecimento de um equipamento eletrônico de contabilidade, série "NCR"-500.

RESOLUÇÃO N.º 370.1-67 — DE 13 DE JANEIRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN 36-66, 49-66, 182-66, 40-66, 183-66 e 171-66, e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União nos Estados da Guanabara, Espírito Santo, Bahia e Paraná, e o que ficou deliberado na Reunião Plenária realizada no dia .. de 1967, observado o disposto no parágrafo 1.º do art. 6.º da Lei número 4.213-63, resolve:

I — Opinar favoràvelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — do situado à rua Império, Lote 14, em Santa Cruz, nesta cidade, em nome de Pedro Vergilio Maia.

2 — do situado à rua Capitão Felix n.º 200, casas I, II e III, nesta cidade, em nome de Eny de Assis Ribeiro e outros.

3 — do situado à rua General Pedra n.º 142, nesta cidade, em nome de Maria José Lauria e outros.

4 — do situado à Praia José Bonifácio n.º 53, Ilha de Paquetá, nesta cidade, em nome de Heinz Grimmig.

5 — do situado à rua Antônio Vieira n.º 5, correspondente ao apartamento 501, nesta cidade, com direito a uma vaga na garage do Edifício Mandori, em nome de Raul Telles Rudge.

6 — do situado à Av. Beira Mar, n.º 216, correspondente à loja 216-O, nesta cidadte, em nome de Maria Elisa de Oliveira Passos.

7 — o do situado à Av. Beira Mar n.º 216, correspondente à loja 216-C, nesta cidade, em nome de Maria Elisa de Oliveira Passos.

7 — do situado à rua da Gamboa, ns. 117 e 119, nesta cidade, em nome da firma Brasileira Sociedade Importadora Suissa Ltda.

8 — do situado à rua Soldado Manoel Furtado n.º 139, em Santo Antônio, Vitória, Espírito Santo, em nome de Leonídio Vicente Bermudes Filho.

9 — do situado à Av. Santo Antônio ns. 1.307 e 1.311, Vitória, Espírito Santo, em nome de Alvara Coutinho Miranda.

10 — do situado à rua Henrique Dias, Zona dos Mares, Salvador, Bahia, beneficiado com a casa número 89 da porta, pelo Montepio dos Servidores Publicos do Estado da Bahia.

11 — do situado no lugar denominado Ponta da Olaria, próximo ao Balneário da Caiobá, município de Paranaguá, Curitiba, Paraná, em nome de Daniel Silvestre Russi.

II — E.a Resolução é baixada em substituição à de n.º 303.5-66, de 10 de junho de 1966, a fim de sanar divergências verificadas entre o solicitado pelo Serviço do Patrimônio da União e o opinado pelo CNPVN.

RESOLUÇÃO Nº 370.4-67 — DE 13 DE JANEIRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN 251-66 e DNPVN 21.533-66, bem como o que ficou deliberado na sua 370ª Reunião Ordinária de 13 de janeiro de 1967, resolve:

Aprovar o Têrmo de 21 de dezembro de 1966, Aditivo de nº 87-66, ao de Ajuste de 17 de junho de 1966, no valor global de Cr$ 1.684.294.280 (um bilhão seiscentos e oitenta e quatro milhões duzentos e noventa e quatro mil duzentos e oitenta cruzeiros), celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Christiani Nielsen Engenheiros e Construtores S. A., para recuperação do pôrto de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

RESOLUÇÃO Nº 370.6-67

De 13 de janeiro de 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-625-65 e Ofício G-85-67 e o que ficou deliberado na 370ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de janeiro de 1967, resolve:

I — Homologar a concessão do adiantamento no valor de Cr$ .... 3.300.000 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) ao Chefe da Seção de Comunicações — Sidney Raymundo da Silva, a fim de atender ao pagamento das faturas referentes ao serviço de malotes.

RESOLUÇÃO Nº 370.7-67

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 2º do Decreto nº 56.801, de 27 de agôsto de 1965, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-7-67 e DNPVN- .... 20.478-66, bem como o que ficou deliberado em sua 370ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de janeiro de 1967, resolve:

Aprovar minuta do Têrmo de Ajuste a ser firmado entre a Companhia Docas da Bahia e a emprêsa "Móveis Ralf Ltda.", decorrente da Concorrência Pública realizada para aquisição de 2.000 (dois mil) tabuleiros ou "pallets" no valor global de Cr$ .... 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), à conta do item 5.11, do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Pôrt ode Salvador, para o exercício de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 370.9-67

De 13 de janeiro de 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Prrcessos CNPVN-303-65 e .... DNPVN-6.498-66, bem como o que ficou deliberado na 370ª Reunião Ordinária, do dia 13 de janeiro de 1967, resolve:

Aprovar o Têrmo de Liquidação nº 84-66 de 2 de dezembro de 1966, no valor de Cr$ 9.246.250 (nove milhões duzentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros), celebrado enere o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, e a firma STEPA — Serviços Técnicos de Estudos de Solos e Pavimentação Limitada, relativo ao de Ajuste de 18 de fevereiro de 1965, para a execução de obras complementares no nôvo armazém do Pôrto de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

RESOLUÇÃO Nº 370.13-67

De 13 de janeiro de 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 2º do Decreto nº 56.801, de 27 de agôsto de 1965, tendo em vista o que ficou deliberado em sua 370ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de janeiro de 1967, resolve:

Aprovar as minutas dos contratos a serem celebrados entre a Administração do Pôrto de Recife e as firmas AEG — Cia. Sul Americana de Electricidade; Vasconcelos Pedrosa & Cia. e M. J. Braga Filho & Cia., resultante de Concorrência Pública realizada para o fornecimento de material elétrico no valor global de Cr$ .... 89.383.990 (oitenta e nove milhões, trezentos e oitenta e três mil novecentos e noventa cruzeiros), à conta dos recursos previstos no Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Pôrto de Recife, para o exercício de 1967, no item 11.5.4, na importância de Cr$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros) complementada de Cr$ 9.383.990 (nove milhões, de cruzeiros) complementada pelo saldo constante do item 15, sub-item 152, na importância de Cr$ ..... 9.383.990 (nove milhões, trezentos e oitenta e três mil novecentos e noventa cruzeiros), do mesmo Programa.

RESOLUÇÃO Nº 370.14-67

De 13 de janeiro de 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 2º do Decreto nº 56.801, de 27 de agôsto de 1965, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-9-67 e DNPVN-17.613 de 1966, bem como o que ficou deliberado em sua 370ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de janeiro de 1967, resolve:

Aprovar minuta do Têrmo de Ajuste entre a Companhia Docas da Bahia e a firma "Toledo do Brasil Indústria e Balanças S.A.", resultante de Concorrência Pública realizada para aquisição de 2 (duas) balanças automáticas de 2.600 Kgs e 1 (uma) balança para caminhões, no valor global de Cr$ 27.563.560 (vinte e sete milhões, quinhentos e sessenta e três

PROTEÇÃO
AOS
ANIMAIS
DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934
DIVULGAÇÃO N.º 769
3ª edição
Preço: Cr$ 25,00
A VENDA
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

mil quinhentos e sessenta cruzeiros), à conta dos recursos previstos nos itens 10.3.2 e 10.3.3, do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Pôrto de Salvador, para o exercício de 1967.

RESOLUÇÃO Nº 370.15-67

De 13 de janeiro de 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Lei 4.370, de 28 de julho de 1964, de acôrdo com o art. 2º do Decreto número 56.801, de 27 de agôsto de 1965, e tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-678-65 e DNPVN-[illegible]-66 e o que ficou deliberado na 370 Reunião Ordinária de 13 de janeiro de 1967, resolve:

Modificar o inciso II da Resolução nº 349.2-66, de 27 de outubro de 1966 que passará a ter a seguinte redação:

"II — A alteração referida nesta Resolução corresponde a inclusão dos seguintes itens por conta dos recursos daquele Fundo, disponíveis no Banco do Brasil S.A.:

Itens:

4.3.1 — Pavimentação .. 90.000.000

5.1.1 — Armazém 640.000.000

RESOLUÇÃO Nº 371.4-67, DE 17 DE JANEIRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-18-67 e DNPVN-747-67, bem como o que ficou deliberado na 371ª Reunião Ordinária do dia 17 de janeiro de 1967, resolve:

I — Homologar a concessão de adiantamento, feita pela Direção-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, ao Engenheiro Arno Oscar Markus, no valor de Cr$ 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender às despesas com a instalação e funcionamento da Comissão instituida pela portaria nº 1.607-DG, de 17 de novembro de 1966, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a qual se destina à fiscalização da fabricação de guindastes de pórtico na República Democrática Alemã e Suissa.

II — Homologar a concessão de adiantamento, no valor de Cr$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) a cada um dos engenheiros: Arno Oscar Markus, Paulo Romano Moreira e Pedro Batouli, membros da mesma Comissão, para despesas de representação.

RESOLUÇÃO Nº 372.1-67, de 20 DE JANEIRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere a alínea *l* do inciso B do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-23-67 e DNPVN-888-67, bem como o que ficou deliberado na sua 372ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de janeiro de 1967, resolve:

I — Sugerir que o Ministro da Viação e Obras Públicas autorize as Administrações dos Portos de Manáus, Ilhéus, Salvador, Vitória, Santos Imbituba, Rio Grande, Pelotas e Pôrto Alegre a cobrarem os adcionais tarifários indicados no item II desta Resolução, para o atendimento dos encargos financeiros decorrentes do aumento salarial de 25% (vinte e cinco por cento), concedido aos portuários pelo Conselho Nacional de Política Salarial, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1967.

II — Propor que a autorização referida no item I se faça de acôrdo com os seguintes percentuais a incidirem sôbre as taxas em vigor, excluídas as da tabela "D", referente à Armazenagem Interna:

Pôrto de Manáus	20%
Pôrto de Ilhéus	15%
Pôrto de Salvador	19%
Pôrto de Vitória	19%
Pôrto de Santos	14%
Pôrto de Imbituba	24%
Pôrto de Rio Grande	16%
Pôrto de Pelotas	16%
Pôrto Alegre	16%

III — Propor o cancelamento, na tarifa do Pôrto de Ilhéus, da taxa Especial nº 2 da Tabela "A" — Utilização do Pôrto.

IV — Sugerir que os adicionais acima, concedidos a título precário, sejam escriturados à parte para a verificação e contrôle, pelo DNPVN, da sua exatidão, após 120 (cento e vinte dias) da vigência da Portaira Ministerial a ser baixada.

V — Propor que a Portaria Ministerial correspondente a esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 126-DG — Dispensar, a pedido, de acôrdo com com o Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sidney Raymundo da Silva — Datilógrafo 7-A, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Comunicações (DSG-SC), da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria de Administração, designado conforme Portaria nº 1.613-DG, de 18 de novembro de 1966.

Nº 127-DG — Dispensar, "ex-officio", de Acôrdo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria de Loudes da Silva Gonçalves, oficial de Administração 14.B, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregada da Turma de Expedição (SC-TE), da Seção de Comunicação da Divisão de Serviço Gerais da Diretoria de Administração, designada conforme Portaria nº 3.892-DG, de 12-6-66.

Nº 129-DG — Designar Sidney Raimundo da Silva — Datilógrafo 7-A, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função grotificado, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Patrimônio (DM-SP), da Divisão de Material da Diretoria de Administração, em decorrência da dispensa da mencionada função de Décio de Castro Magalhães, Técnico de Administração 19.

Nº 130-DG — Designar Maria de Lourdes da Silva Gonçalves — Oficial de Administração 14-B, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Comunicações (DSG-SC), da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria de Administração, em decorrência da dispensa da referida função de Sidney Raymundo da Silva, Datilógrafo 7-A.

Nº 131-DG — Designar Antonio Carlos Mozart da Silva — Escriturário 8-A, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Expedição (SC-TE), da Seção de Comunicações da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria de Administração, em decorrência da dispensa da mencionada função de Maria de Lourdes da Silva Gonçalves, Oficial de Administração 14-B.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS

Diretoria de Pesquisas, Estudos e Projetos

ATOS D ODIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, item XXII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 57.427, de 14 de dezembro de 1965, resolve

PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 1967

Nº 88-DG — Dispensar, Amilton Didier de Freitas Guimarães, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula nº 2.112.281, do Quadro de Pesosal do MVOP da Função Gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade de Custo da Comissão Especial de Alagoas, dêste Departamento, o qual fôra designado pela Portaria nº 949-DG, de 19.4.66 publicada no Boletim Administrativo nº 12 de 30.4.66.

Nº 89-DG — Designar, Amilton Didier de Freitas Guimarães, Escrevente Datilógrafo nível, 7 matrícula nº 2.112.281 do Quadro de Pessoal do MVOP, para ocupar a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Financeira, da Comissão Especial de Alagoas, dêste Departamento.

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 1967

Nº 170-DG — Dispensar, a pedido, Celio Acioly de Souza, Oficial de Administração nível 12-A, Matrícula nº 2.251.735, do Quadro de Pessoal do DNOCS da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Provimento e Vacância, da Divisão do Pessoal, o qual fôra designado pela Portaria n 91.788-DG, de 1º de agôsto de 1966, publicada no Boletim Administrativo nº 22 de ..... 10.8.66.

Nº 171-DG — Dispensar, Francisco de Farias Rêgo, Oficial de Administração nível 12-A, Matrícula nº 1.001.004, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da Funcão Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Cadastro, da Divisão do Pessoal, o qual fôra designado pela Portaria nº 2.054-DG, de 27.8.65, publicada no Boletim Administrativo nº 25 de . 10.9.65.

Nº 172-DG — Designar, Francisco de Farias Rego, Oficial de Administração nível 12-A, nº 1.001.004, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para ocupar a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Provimento e Vacância, da Divisão do Pessoal, vaga em decorrência da dispensa de Célio Acioly de Souza.

Nº 173-DG — Designar, José Ramos de Medeiros, Assistente Técnico, Matrícula nº 2.251.515, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para ocupar a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Cadastro da Divisão do Pessoal, vaga em decorrência da dispensa de Francisco de Farias Rêgo. — Engº *Ary de Pinho*, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

(*) RESOLUÇÃO Nº 846

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a autorização conferida pela Junta Deliberativa em sua sessão de 19 de outubro de 1966 e,

Considerando a elevação dos preços de custo da produção, industrialização e exportação de erva-mate, resolve:

Art. 1º Os preços mínimos da erva-mate beneficiada para o mercado chileno, FOB, portos de embarque dos Estados do Paraná e Santa Catarina, para pagamento à vista, contra crédito bancário irrevogável, de acôrdo com o tipo do produto e a especificação de seu acondicionamento, são os seguintes:

BENEFICIADA:

I — Tipos PC-1, PC-2 e PC-5, acondicionados em barricas, de conformidade com as normas legais vigentes, ou sacos multifôlhas, com capacidade de 25 (vinte e cinco) quilos, pêso líquido:

PC-1 e PC-2 . . .. US$ 218.00 a ton

PC-5 . . .. US$ 162.00 a ton.

II — Tipos PC-1 e PC-2, acondicionados em sacos de papel (embalagem comum), com capacidade de 2 (dois), 1 (um) e 1/2 (meio) quilos, e enfardados em sacos de algodão ou encaixotados (caixa de madeira ou papelão corrugado):

Saco de 2 (dois) quilos..... US$ 0.478

Saso de 1 (um) quilo ..... US$ 0.260

Saco de 1/2 (meio) quilo ..... US$ 0.139

III — Tipos PC-1 e PC-2, acondicionados em sacos de algodão internamente, protegidos, com capacidade de 5 (cinco) a 30 (trinta) quilos, pêso líquido:

Em sacos de 5 (cinco) quilos..... US$ 229.00 a ton.

Em sacos de 15 (quinze) a 30 (trinta) quilos.... US$ 218.00 a ton.

Art. 2º Os pedidos superiores a 50.000 (cinqüenta mil) quilos formbulados por um único importador e para embarque de uma só vez, gozarão de um desconto nos preços de acôrdo com a seguinte tabela:

a) acima de 50.000kgs. e até 100.000kgs. ..... 5% de desconto

b) acima de 100.000kgs. e até 200.000kgs. ..... 7,5% de desconto

c) acima de 200.000kgs. ..... 10% de desconto

Art. 3º As vendas fechadas antes da vigência desta Resolução, serão reconhecidas e válidas na forma em que foram estipuladas, uma vez comprovada a existência de carta de crédito bancário irrevogável, assim como retiradas as competentes Guias de Arrecadação e Contrôle, impreterivelmente até 31 de dezembro de 1966.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções ns. 688 e 807 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1966. — *Harry Carlos Welkerlin*, Presidente.

(*) Republicada por ter saído com incorreções do original no *D. O.* de 20-12-66

(*) RESOLUÇÃO Nº 847

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a autorização que lhe foi concedida pela Junta Deliberativa em sua sessão de 19 de outubro de 1966 e,

Considerando a elevação dos preços de custo da produção, industrialização e exportação de erva-mate, resolve:

Art. 1º Os preços mínimos de erva-mate cancheada e beneficiada tipos CC-1, CB-1, PU-1, PU-2 e PU-3 para o mercado uruguaio, por tonelada, FOB, para pagamento contra crédito bancário, irrevogável, são os seguintes:

Via Terrestre — Pôsto na Fronteira

CANCHEADA — Tipos CC-1 e CB-1

A granel, sacos de aniagem ou de algodão, 60kg. . US$ 202.00 a ton.

BENEFICIADA:

1º — Tipo PU-1 Acondicionada em sacos de 15,30kg . . . . US$ 249.00 a ton.
Tipo PU-2 Acondicionada em sacos de 15,30kg. . . . . US$ 242.00 a ton.
Tipo PU-3 Acondicionada em sacos de 15,30kg. . . .. US$ 226.00 a ton.

2º — *TIPO PU-1 — EM PACOTES*

I — EMBALAGEM COMUM OU EM SACOS DE POLIETILENO

a) *Acondicionados em caixas de madeira:*

Pacotes de 2 quilos ..... US$ 0.2849 p/kg.
Pacotes de 1 quilo ..... US$ 0.2959 p/kg.
Pacotes de 1/2 quilo ..... US$ 0.3115 p/kg.

b) *Acondicionados em caixa de papelão:*

Sacos de algodão ou sacos de papel
Pacotes de 2 quilos ..... US$ 0.2700 p/kg.
Pacotes de 1 quilo .. .. US$ 0.2813 p/kg.
Pacotes de 1/2 quilo ..... US$ 0.2961 p/kg.
c) Bôlsas de 5 quilos..... US$ 0.2557 p/kg.

II — EMBALAGEM COM CELOFANE

a) *Acondicionados em caixas de madeira:*

Pacotes de 2 quilos ..... US$ 0.3064 p/kg.
Pacotes de 1 quilo ..... US$ 0.3175 p/kg.
Pacotes de 1/2 quilo ..... US$ 0.3388 p/kg.

b) *Acondicionados em caixa de papelão:*

Sacos de algodão ou sacos de papel
Pacotes de 2 quilos ..... US$ 0.2918 p/kg.
Pacotes de 1 quilo ..... US$ 0.3028 p/kg.
Pacotes de 1/2 quilo ..... US$ 0.3241 p/kg.

3º — *TIPO PU-3 — EM PACOTES*

I — EMBALAGEM COMUM OU EM SACOS DE POLIETILENO

a) *Acondicionados em caixas de madeira:*

Pacotes de 2 quilos ..... US$ 0.2625 p/kg.
Pacotes de 1 quilo ..... US$ 0.2737 p/kg.
Pacote de 1/2 quilo ..... US$ 0.2936 p/kg.

b) *Acondicionados em caixa de papelão:*

Sacos de algodão ou sacos de papel
Pacotes de 2 quilos ..... US$ 0.2478 p/kg.
Pacotes de 1 quilo ..... US$ 0.2580 p/kg.
Pacotes de 1/2 quilo ..... US$ 0.2739 p/kg.
c) Bôlsas de 5 quilos ..... US$ 0.2328 p/kg.

II — EMBALAGEM COM CELOFANE

a) *Acondicionados em caixas de madeira:*

Pacotes de 2 quilos ..... US$ 0.2841 p/kg.
Pacotes de 1 quilo ..... US$ 0.2953 p/kg.
Pacotes de 1/2 quilo ..... US$ 0.3165 p/kg.

b) *Acondicionados em caixa de papelão:*

Sacos de algodão ou sacos de papel
Pacotes de 2 quilos ..... US$ 0.2694 p/kg.
Pacotes de 1 quilo ..... US$ 0.2806 p/kg.
Pacotes de 1/2 quilo .. .. US$ 0.3019 p/kg.

Art. 2º Os contratos de venda fechados antes da vigência desta Resolução serão reconhecidos e válidos na forma em que foram estipulados, uma vez comprovada a existência de carta de crédito bancário irrevogável, assim como retiradas as competentes Guias de Arrecadação e Contrôle, impreterivelmente até 31 de dezembro de 1966.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 827 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1966. — *Harry Carlos Wekerlin*, Presidente.

(*) RESOLUÇÃO Nº 848

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a autorização conferida pela Junta Deliberativa em sua sessão de 19 de outubro de 1966 e,

Considerando a elevação dos preços de custo da produção, industrialização e exportação de erva-mate, resolve:

Art. 1º Os preços mínimos de erva-mate cancheada e beneficiada, tipos CC-1, CB-1, PU-1, PU-2 e PU-3, para o mercado Uruguaio, por tonelada, FOB, para pagamento contra crédito bancário irrevogável, são os seguintes:

VIA MARITIMA

CANCHEADA — Tipos CC-1 e CB-1

A granel, em sacos de aniagem ou de algodão, de 60kg . . . . . US$ 192.00 a ton.

BENEFICIADA

1º — Tipo PU-1 — Acondicionada em sacos de 15/30kg. . . . . US$ 204.00 a ton.
Tipo PU-2 — Acondicionada em sacos de 15/30kg. . . . . US$ 198.00 a ton.
Tipo PU-3 — Acondicionada em sacos de 15/30kg. . . . . US$ 183.00 a ton.

2º — Tipo PU-1 — EM PACOTES

I — EMBALAGEM COMUM OU EM SACOS DE POLIETILENO

a) *Acondicionados em caixas de madeira:*

Pacotes de 2 quilos ..... US$ 0.2386 por kg.
Pacotes de 1 quilo ..... US$ 0.2488 por kg.
Pacotes de 1/2 quilo ..... US$ 0.2627 por kg.

b) *Acondicionados em caixa de papelão:*

Sacos de algodão ou sacos de papel
Pacotes de 2 quilos ..... US$ 0.2250 por kg.
Pacotes de 1 quilo ..... US$ 0.2350 por kg.
Pacotes de 1/2 quilo ..... US$ 0.2499 por kg.

c) Bôlsas de 5 quilos..... US$ 0.2110 por kg

II — EMBALAGEM COM CELOFANE

a) *Acondicionados em caixas de madeira.*

Pacotes de 2 quilos ..... US$ 0.2564 por kg.
Pacotes de 1 quilo ..... US$ 0.2668 por kg
Pacotes de 1/2 quilo ..... US$. 0.2883 por kg.

b) *Acondicionados em caixas de papelão:*

Sacos de algodão ou sacos de papel
Pacotes de 2 quilos ..... US$ 0.2450 por kg
Pacotes de 1 quilo ... . US$ 0.2552 por kg.
Pacotes de 1/2 quilo .. .. US$ 0.2750 por kg.

3º — Tipo PU-3 — *EM PACOTES*

I — EMBALAGEM COMUM OU EM SACOS DE POLIETILENO

a) *Acondicionados em caixas de madeira:*

Pacotes de 2 quilos ..... US$ 0.2161 por kg.
Pacotes de 1 quilo ..... US$ 0.2283 por kg
Pacotes de 1/2 quilo ... . US$ 0.2421 por kg.

b) *Acondicionados em caixas de papelão:*

Sacos de algodão ou sacos de papel
Pacotes de 2 quilos . ..... US$ 0.2045 por kg
Pacotes de 1 quilo ..... US$ 0.2148 por kg
Pacotes de 1/2 quilo ..... US$ 0.2285 por kg
c) Bôlsas de 5 quilos ..... US$ 0.1899 por kg

III — EMBALAGEM COM CELOFANE

a) *Acondicionados em caixas de madeira:*

Pacotes de 2 quilos ... . US$ 0.2359 por kg
Pacotes de 1 quilo ..... US$ 0.2463 por kg
Pacotes de 1/2 quilo ..... US$ 0.2682 por kg

b) *Acondicionados em caixas de papelão:*

Sacos de algodão ou sacos de papel
Pacotes de 2 quilos ..... US$ 0.2255 por kg.
Pacotes de 1 quilo ..... US$ 0.2346 por kg.
Pacotes de 1/2 quilo ..... US$ 0.2543 por kg.

Art. 2º Os contratos de venda fechados antes da vigência desta Resolução, serão reconhecidos e válidos na forma em que foram estipulados, uma vez comprovada a existência de carta de crédito bancário irrevogável, assim como retiradas as competentes Guias de Arrecadação e Contrôle, impreterivelmente até 31 de dezembro de 1966.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas a Resolução nº 827 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1966. — *Harry Carlos Wekerlin*, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.418 de 1963, resolve:

Nº 1 — Exonerar, a pedido, nos têrmos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Antoine Assad Younes, matrícula nº 2.057.875, Assistente de Ensino Superior (Código EC-333-20) do Quadro Único de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, a partir de 27 de dezembro de 1963. — *José Maria de Freitas.*

(*) Republicada por ter saído com incorreções do original no *D. O.* de 8-12-66.

(*) Republicada por ter saído com incorreções do original no *D. O.* de 7-12-66.

Secretaria dos Ferroviários e Empregados em Serviço Público

Relação DAG-DD n.º 13, de 1967

ATOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Portarias

Nº 59, de 24-1-67 — Exonera, a pedido, José Sergio Giometti, Datilógrafo 7-A, matr. 6.646, da Ag. de Bauru — DE — SP. Proc. 28.881-66.

Nº 60, de 24-1-67 — Nomeia Luiz Coelho Netto para o cargo de Datilógrafo 7-A, com lotação na DE — SP., em vaga decorrente da lotação de Nize Estela Serrano Botelho, no quadro de Excedentes. Proc. .... 28.878-66.

Nº 63, de 24-1-67 — Nomeia Sebastião Pires de Azevedo para o cargo de Datilógrafo 7-A, com lotação na DE — MG, em vaga decorrente da lotação de Marilú Guimarães Campos, no quadro de Excedentes. Proc. 26.224-66.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Atos do Diretor

Determinação de Serviço

Nº 6.483, de 24-1-67 — Aposenta João de Lorenzo, Médico 22-B, matr. 316, da DE — SP., c/ arts. 176 II e 184 II da Lei 1.711-52. Proc. .... 24.438-66.

Nº 6.484, de 24-1-67 — Declara a vacância do cargo de Procurador de 1ª Categoria, a partir de 19-9-66, data do falecimento de Adoniro Ladeira, matr. 2.272. Proc. 587-67.

Nº 6.485, de 24-1-67 — Aposenta Biancard Pereira Santos, Agregado 3-F, matr. 4.045, da DE — PE., arts. 176 II e 184 III da Lei 1.711-52. Proc. 10.005-65.

DELEGACIA ESTADUAL DA BAHIA

Determinação de Serviço n.º 35, de 1966

Nomeia Benvindo da Costa Melo, Of. Adm. 12-A, matr. 7.286, para o cargo em comissão 6-C, de Chefe do Serviço de Benefícios. Proc. .... 27.296-66.

Determinação de Serviço n.º 38, de 1966

Designa Jaime Garcia Rosa, Médico 22-B, matr. 3.001, para a função gratificada 3-F, de Chefe de Clínicas Cirúrgicas, do Hospital São Jorge. Proc. 27.894-66.

Determinação de Serviço n.º 39 de 1966

Designa Cid Spinola Marques Ferreira, Médico 21-A, matr. 8.995, para a função gratificada 3-F, de Chefe de Clínicas Médicas, do Hospital São Jorge. Proc. 27.892-66.

Determinação de Serviço n.º 41, de 1966

Designa Marizete Borja Lima, Enfermeira 20-A, matr. 6.139, para a função gratificada 4-F, de Encarregada do Setor de Enfermagem, do Hospital São Jorge. Proc. 27.890-66.

Determinação de Serviço n.º 42, de 1966

Designa Alexandre Victor Santos Vasconcelos, Escriturário 8-A, matr. 3.971, para a função gratificada 9-F, de Encarregado do Setor da Secretaria, do Hospital São Jorge. Processo 27.889-66.

DELEGACIA ESTADUAL NO PIAUI

Determinação de Serviço n.º 44, de 1966

Dispensa Maria Dalva Almeida Castelo Branco, Of. Adm. 12-A, matr. 7.285, da função gratificada 13-F, de Secretária do Delegado. Proc. 24.803-66.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação DAG-DD nº 14, de 1967

ATOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Portaria

Nº 65, de 26 de janeiro de 1967 — Anula, na parte a que se refere ao funcionário Dercilho Leão, Of. Adm. 12-A, da DE-PE, a Portaria número 10.625-66, ficando mantido na situação anterior. Processo nº 1.711, de 1967.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Determinação de Serviço

Nº 6.488, de 25 de janeiro de 1967 — Aposenta Gustavo Luiz Abry, Médico 22-B, matrícula nº 1.712, da DE-MG — artigos 176 I e 181 e 187 da Lei nº 1.711-52. Processo número 25.961-66.

Nº 6.489, de 25 de janeiro de 1967 — Aposenta Dráuzio Fernandes, Of. Adm. 12-A, matrícula nº 2.606, da DE-SP — arts. 176 III e 181, parágrafo único, da Lei nº 1.711-52. — Proc. nº 13.963-66.

Relação DAG-DD nº 15, de 1967

ATOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Portarias

Nº 66, de 26 de janeiro de 1967 — Nomeia Magdalena Cengia para o cargo de Datilógrafo 7-A, com lotação na DE-PR, em vaga decorrente da lotação de Telma Marconi, no quadro de Excedentes. Processo número 27.700-66.

Nº 68, de 26 de janeiro de 1967 — Nomeia Ângela de Oliveira Molinari para o cargo de Datilógrafo 7-A, com lotação na DE-MG, em vaga decorrente da lotação de Altair Manço, no quadro de Excedentes. Processo nº 688-67.

Nº 69, de 26 de janeiro de 1967 — Exonera, a pedido, Maria Ferreira da Cruz, Escriturário 8-A, matrícula nº 9.965 da DE-MA. Processo número 574-67.

Nº 70, de 26 de janeiro de 1967 — Exonera, a pedido, Mário Gagliannone, Of. Adm. 14-B, matrícula número 4.875, da DE-GB. Processo nº 151-67.

Nº 75, de 27 de janeiro de 1967 — Nomeia Edméa Bezerra da Silva para o cargo de Datilógrafo 7-A, com lotação na Secretaria Executiva, em vaga decorrente da lotação de Zuleide Maria da Silva, no quadro de Excedentes. Processo nº 28.070-66.

Nº 76, de 27 de janeiro de 1967 — Anula, na parte a que se refere ao funcionário José Diniz Cardoso, Escriturário 8-A, matrícula nº 10.396, da DE-PI, a Portaria nº 10.621-66, ficando mantido na situação anterior. Processo nº 185-67.

Nº 77, de 27 de janeiro de 1967 — Anula, na parte a que se refere ao funcionário Cornélio Soares da Silva, Datilógrafo 7-A, matrícula número 10.504, da DE-PI, a Portaria nº 10.621-66, ficando mantido na situação anterior. Processo nº 185-67.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Determinação de Serviço

Nº 6.490, de 26 de janeiro de 1967 — Aposenta Clovis Cardoso de Moraes, Médico 22-B, matrícula número 10.305, da DE-GB — artigos 176 II e 184 II da Lei nº 1.711-52. Processo nº 11.490-66.

Nº 6.491, de 26 de janeiro de 1967 — Agrega Ruél Corrêa, aposentado, matrícula nº 63, no símbolo 8-C, correspondente ao cargo de Chefe do Serviço de Benefícios, da Ag. de Bauru — DE-SP, com vencimentos a partir de 9 de agôsto de 1963. — Processo nº 10.493-64.

Nº 6.492, de 26 de janeiro de 1967 — Agrega Geraldo Pereira Cova, Tesoureiro - Auxiliar 18, matrícula nº 1.079, da DE-BA, no símbolo 2-C, correspondente ao cargo de Chefe da Tesouraria, com vencimentos a partir de 26 de fevereiro de 1954, considerando-se vago, o seu cargo efetivo. Processo nº 14.110-66.

Nº 6.493, de 26 de janeiro de 1967 — Agrega Eneas Soares do Couto Filho, Of. Adm. 14-B, matrícula nº 2.419, da AC, no símbolo 2-C, correspondente ao cargo de Diretor do DAT do extinto IAPFESP, com vencimentos a partir de 12 de janeiro de 1966, considerando-se vago, o seu cargo efetivo. Processo número 4.011-65.

Secretaria dos Bancários

Relação nº 32-67

ATOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Exonerando:

PT. nº 38-67 — Luiz Carlos Vieira Teixeira, a pedido, do cargo em comissão, de Diretor do Sanatório Cardoso Fontes, símbolo 5-C.

Dispensando:

PT. nº 52-67 — Oscar Jorge de Souza Martins, da função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, símbolo 4-F, da Divisão de Engenharia do DAP.

PT. nº 53-67 — Maristela Ribeiro Magalhães, da função gratificada de Encarregado de Turma da Seção de Expediente, símbolo 10-F, da Divisão de Engenharia do DAP.

Nomeando:

PT. nº 39-67 — Domingos Ferreira Gago Filho, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Sanatório Cardoso Fontes, símbolo 5-C.

PT. nº 52-67 — Oscar Jorge de Souza Martins, para exercer o cargo em comissão, de Assistente do Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, símbolo 4-C.

Designando:

PT. nº 42-67 — Yza de Paiva e Silva, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Estudos e Planejamentos, símbolo 3-F, no Departamento de Serviço Social.

PT. nº 53-67 — Maristela Ribeiro Magalhães, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de expediente, símbolo 4-F, da Divisão de Engenharia do DAP.

PT. nº 54-67 — João Cortez Gomes para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma da Seção de Expediente, símbolo 10-F, da Divisão de Engenharia do DAP.

Cancelando:

PTC nº 1-67 — a nomeação de Amazilio Eurico Moreira Lara e Otaviano Vieira Mecenas, constante da PTC nº 6-66, de 27-10-66, para o cargo de Datilógrafo, nível 7-A, com lotação na Delegacia Regional de Goiás, por não se apresentarem na época devida.

PTC nº 2-67 — a nomeação de Carlos Alberto Beda dos Reis, Thereza Latorre, Roberto Ricardo Dias do Amaral e Gisélda Araripe Barros, para o cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, com lotação na Administração Central, constante da PTC nº 8-66, de 22-11-66, por não se apresentarem na época devida.

PT. nº 49-67 — a nomeação de Vicente Ferrer Silva, para o cargo de Motorista, nível 8-A, com lotação na Delegacia Regional do Ceará, constante da PTC 7.66, de 27-10-66.

Tornando sem efeito:

PT. nº 41-67 — a nomeação de Cirene Pereira da Costa, nomeada pela PTC 6-66, de 27-10-66, para exercer o cargo de Datilógrafo, nível 7-A, na Delegacia Regional de Goiás.

PT. nº 43-67 — a PT nº 1.251-66, de 30-9-66, que nomeou Hildilberto de Assis Martins, para exercer o cargo de Cirurgião-Dentista, nível 20-A, na Delegacia Regional do Estado de Minas Gerais.

PT. nº 44-67 — a nomeação de Célio Medeiros Cunha, nomeado pela PTC 6-66, de 27-10-66, para exercer o cargo de Datilógrafo, nível 7-A, na Delegacia do Estado de Goiás.

PT. nº 45-67 — a PT. nº 44-66, de 19-1-66, que designou Raumildo Ramos Guerra, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção, símbolo 20-F, na Agência em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Demitindo:

PT. nº 40-67 — Luiz Bernardo de Moraes, por estar incurso no item II do artigo 207 da Lei nº 1.711.

Relação nº 33-67

ATOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Tornando sem efeito:

PT. 60-67 — a PT. nº 1.464-65, de 27-10-66, que nomeou Álvaro Oliveira de Andrade, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, com lotação na Delegacia Regional de Goiás.

PT. 61-67 — a PT. nº 148-65 de 25-2-65, que nomeou Carlos Luciano Meireles Ayres, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A com lotação na Delegacia Regional de Ceará.

Demitindo:

PT. 62-67 — José Jorge da Silva por estar incurso no artigo 195, inciso X, da Lei nº 1.711, de 1952.

Nomeando:

PT. 63-67 — João Villardi, para exercer, em comisão, o cargo de Consultor Técnico, símbolo 4-C, no Gabinete da Secretaria dos Bancários.

Secretaria dos Comerciários

Relação OSCD nº 279

12-DR-BA-DTS-7 — 4.1.67 — Dispensa Antônio Short Garrido (AC-29.578), Oficial de Administração nível 14, da função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado da Turma de Arquivo de Guias, da D.F.A., da DR-BA.

DR-PA-DTS-3 — 5.1.67 — Cessa os efeitos da Portaria nº 53.730-63 (publicado BS-2.330-63, que designou Leonor Holanda Terazawa AC-28.037), Oficial de Administração nível 12-A,

para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregada da Turma de Administração do Patrimônio da S.A.P., contados os efeitos a partir de 30.12.66, da DR-PA.

DR-PA-DTS-158 — 30.12.66 — Designe Lonor Holanda Teresawa (AC-28 037), Oficial de Administração, nível 12-A, para exercer a função gratificada símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Aplicação do Patrimônio, da DR-PA.

DR-PA-DTS-159 — 30.12.66 — Nomeia Antônio Remígio Filgueiras (AC-27.593), Oficial de Administração nível 14-B, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Acidentes do Trabalho, da DR-PA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 38, de 1967

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 1967

Nº 31 — Dispensar, a pedido, Altayr Valentim Campos, ponto numero 3.258, matrícula nº 2.130.481, da atribuição de Atendente de Enfermaria, da Tabela de Pessoal Temporário do Hospital dos Servidores do Estado, tendo em vista o que consta do Processo HSE-13.091-66.

Nº 32 — Designar Newton Bueno Bezzi, Cirurgião Dentista, TC-901, 21-B, ponto nº 991, matrícula número 1.513.432, para operar com Raio X, no Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Odontologia-SMA-O, do Hospital dos Servidores do Estado, de acôrdo com a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, regulamentada pelos Decretos ns. 29.155, de 17 de janeiro de 1951, 40.630, de 27 de dezembro de 1956, 43.185, de 6 de fevereiro de 1958, e 43.961-A, de 3 de julho de 1958, tendo em vista o que consta do Processo HSE-11.837-66.

Nº 33 — Dispensar Nair Yatiyo Fukumura, Enfermeiro, TC-1201.20-A, ponto nº 1 892, matrícula número ... 1.533.783, da função gratificada 4-F, de Enfermeiro Adjunto do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSE ,da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, tendo em vista o que consta do Processo HSE-12.658-66.

Nº 34 — Designar Maria Tereza Canela de Miranda, Enfermeiro, ... TC-1201.20-A, ponto nº 2.654, matrícula nº 2.095.057, para exercer a função gratificada 4-F, de Enfermeiro Adjunto do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, tendo em vista o que consta do Processo nº 12.358-66.

Nº 35 — Demitir, por abandono do cargo, nos têrmos do artigo 207, inciso II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, José Rodrigues Diniz, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.103.703, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, tendo em vista o que consta do processo nº 4.591-67.

PORTARIA DE 23 DE JANEIRO DE 1967

Nº 33 — Aplicar, nos têrmos do artigo 205, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a pena de suspensão, por 30 (trinta) dias, ao servidor Telmo Mendes da Silva, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.370.489, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

2 Dar como cumprida a penalidade, no período de 16 de fevereiro a 17 de março de 1965.

4. Tornar sem efeito a Resolução AMA-3-65, de 16 de fevereiro de 1965, tendo em vista o que consta do processo nº 27.654-65.

Nº 88 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 1.546, de 18 de outubro de 1966, por mim subscrita, Maria Geralda Martins, Auxiliar de Enfermagem, 8-A, ponto número 1.774, matrícula nº 1.513.251.

2. Outrossim, declara cessar, nesta data, aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para a referida funcionária, dada a ocorrência prevista na alínea *c*, do artigo 19 do supra citado Decreto nº 57.744-66, tendo em vista o que consta no Processo HSE-13.231-66.

Departamento dos Serviços Gerais de Administração.

RESOLUÇÃO DE 19 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 65 do Regimento do HSE, considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Nº 11 — Designar João José Gonçalves Leite, Médico TC-801.21-A, ponto nº 906, matrícula nº 1.912.500, para substituir, nos impedimentos eventuais, Gustavo Francisco Eprecht, ocupante do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe de Clínica do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Anestesia e Casoterapia — SMA-A, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — *Sylvio Moreira da Silva*, Diretor.

RESOLUÇÃO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 65 do Regimento do HSE, considerando o contido no item 3 das Instruções número 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Nº 12 — Designar Affonso Dutra de Pezende, Médico TC-801.21-A, ponto nº 8.183, matrícula nº 2.130.374, para substituir, nos impedimentos eventuais, João Fausto de Castro Menezes Conduru, ocupante da funcoa gratificada 2-F, de Assessor Médico da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado .

Nº 13 — Designar Washington Guimarães, Oficial de Administração AF-201.12-A, ponto nº 1.617, matrícula número 1.791-823, para substituir, nos impedimentos eventuais, Odaléa Bran-Conduru, ocupante da função gratificada 15-F, de Encarregada da Turma de Expediente, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — *Sylvio Moreira da Silva*, Diretor.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS DE 1967

O Superintendente-Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamentoaprovado pela Resolução nº DNPS-CD — 1.015-64, resolve:

Nº 466 — Dispensar Antônio Manoel Rodrigues da Silva da função de Sub-Coordenador Técnico Administrativo, símbolo 4-FC, da Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul, contados os efeitos do presente Ato, a partir do dia 20 do corrente mês.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1967. — *Yedda Maria Souto Franzen*, Superintendente-Geral.

O Superintendente-Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução nº DNPS-CD — 1.015-64, resolve:

Nº 467 — Determinar que os efeitos das Portarias números 456 — 457 — 458 e 465, de 9.1.67, publicadas no BS-7-67, sejam contados a partir do dia 4 do corrente.

Publique-se e cumprase.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1967. — *Yedda Maria Souto Franzen*, Superintendente-Geral.

O Superintendente-Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto número 57.744, de 3 de fevereiro de 1966 e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 1.9.66, na Exposição de Motivos número GB-74 (PR-7.867-66), do Diretor-Geral do DASP, publicado no *Diário Oficial* de 1 de setembro de 1966, Seção I, Parte I, resolve:

Nº 468 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 e no art. 7º da Lei4.863, de 29.11.65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966 a Augusto Júlio Gomes Candau, Diretor da Inspetoria Técnica Administrativa, com a gratificação mensal de 95% sôbre o nível 22, do que resulta o valor de Cr$ 485.925, contados os efeitos do presente Ato a partir do dia 4 do corrente mês, data em que o servidor assumiu a mencionada Diretoria, no horário de 9,30 às 13 horas e 14 às 18,30 horas.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1967. — *Yedda Maria Souto Franzen*, Superintendente-Geral.

O Superintendente-Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto 57.744, de 3.2.66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 1.9.66, na Exposição de Motivos nº GB-74 (PR-7.867-66), do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 1 de setembro de 1966, Seção I — Parte I, resolve:

Nº 469 — Determinar que a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 eno art. 7º da Lei nº 4.863, de 29.11.65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, ao funcionário Raul Glycerio, passe a vigorar, a partir do dia 4 (quatro) do corrente, data em que passou a exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Secretaria-Geral da Superintendência-Geral, com a gratificação mensal de 65% sôbre o nível 16, do que resulta o valor de Cr$ 191.100.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1967. — *Yedda Maria Souto Franzen*, Superintendente-Geral

O Superintendente-Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução nº DNPS-CD — 1.015-64, resolve:

Nº 470 — Nomear Adão Manoel Monteiro, AC-51.389 servidor do ... IAPC à disposição da SUSERPS, para exercer o cargo em comissão, símbolo 11-C, de Chefe do Serviço de Administração da Delegacia Regional no Estado da Guanabara.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1967. — *Yedda Maria Souto Franzen*, Superintendente-Geral.

O Superintendente-Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução nº DNPS-CD — 1.015-64, resolve:

Nº 471 — Designar Raul Glycério para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Secretaria-Geral da Superintendência-Geral.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1967. — *Yedda Maria Souto Franzen*, Superintendente-Geral.

O Superintendente-Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o artigo 15 do Regulamento aprovado pela Resolução nº DNPS-CD — 1.015-64, resolve:

Nº 472 — Designar o Escrecente-datilógrafo, nível 7, Cecília da Cunha Siqueira, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Secretária do Delegado Regional no Estado da Guanabara.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 1. de janeiro de 1967. — *Yedda Maria Souto Franzen*, Superintendente-Geral.

O Superintendente-Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o artigo 15 do Regulamento aprovado pela Resolução nº DNPS-CD — 1.015-64, resolve:

Nº 473 — Designar o oficial de administração, nível 16, Nancy Campos Viégas, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Secretaria da Inspetoria Técnica Administrativa, na vaga decorrente da dispensa da anterior ocupante, servidora Cecília da Cunha Siqueira.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1967. — *Yedda Maria Souto Franzen*, Superintendente-Geral.

O Superintendente-Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto número 57.744, de 3 de fevereiro de 1966 e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 1.9.66, na Exposição de Motivos nº GB-74 (PR-7.867-66), do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 1.9.66, Seção I, Parte I, resolve:

Nº 474 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos

11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26.6.64 e no art4 7º da Lei 4.863, de 29 de novembro de 1965, ena conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3.2.66, à funcionária Nancy Campos Viégas, Oficial de Administração, nível 16-C, na Chefia da Secretaria da Inspetoria Técnica Administrativa, com a gratificação mensal de 65% sôbre o nível 16, do que resulta o valor correspondente a Cr$ 191.100, contados os efeitos do presente Ato, a partir do dia 9 do corrente mês, data em que o servidor assumiu a referida chefia, no horário de 9.30 às 13 horas e de 14 às 18,30 horas.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1967. — *Yedda Maria Souto Franzen*, Superintendente-Geral.

O Superintendente-Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução nº DNPS-CD — 1.015-64 e tendo em vista a determinação a que se refere o art. 19, parágrafo único, do Decreto nº 57.744, de 3.2.66, resolve:

Nº 475 — Cessar os efeitos, a contar do dia 9.1.67, da Portaria número 376, de 5.10.66, publicada no BS nº 180, da mesma data, que determinou a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva a Cecília da Cunha Siqueira, em virtude de sua dispensa da função gratificada, símbolo 5-F, de CChefe da Secretaria da Inspetoria Técnica Administrativa, consoante Portaria número 459-67.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1967. — *Yedda Maria Souto Franzen*, Superintendente-Geral.

O Superintendente Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº .... 57.744, de 3.2.66 e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 1.9.66, na Exposição de Motivos nº GB-74 ..... (PR-7.867-66), do Diretor-Geral do DASP, publicado no D. O. de 1.9.66, Seção I, Parte I, resolve:

Nº 476 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12, da Lei nº 4.345, de 26.6.64 e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29.11.65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº .. 57.744, de 3.2.66, ao funcionário Perciliana Fontoura Canabarro Escrevente-Datilógrafo, nível 7, com a gratificação mensal de 40% sôbre o nível 7, do que resulta o valor de Cr$ 55 000.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1967. — *Yedda Maria Souto Franzen*, Superintendente Geral.

O Superintendente Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução DNPS-CD-1015-64, resolve:

Nº 477 — Designar o Escriturário nível 8-A, Luiz Alves de Moura, servidor à disposição da SUSERPS para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Classificação de Cargos do Serviço de Pessoal, da Divisão de Administração na vaga decorrente da dispensa da anterior ocupante, servidora Hilda de Oliveira e Silva.

Publique-se e cumpra-se

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1967 — *Yedda Maria Souto Franzen* Superintendente Geral.

O Superintendente Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº .... 57.744, de 3.2.66 e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 1.9.66, na Exposição de Motivos nº GB-74 ..... (PR-7.867-66), do Diretor-Geral do DASP, publicado no D. O. de 1.9.66, Seeção I, Parte I, resolve:

Nº 478 — Determinar que a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de .... 26.6.64 e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29.11.65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3.2.66 ao funcionario Luiz Alves de Moura passe a vigorar com a gratificação de 60% sôbre o nifel 8, em vista de sua designação para a Chefia da Seção de Classificação de Cargos do Serviço de Pessoal da Divisão de Administração, do que resulta o valor de Cr$ .. 90.900.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1967. — *Yedda Maria Souto Franzen* Superintendente Geral.

O Superintendente Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº .... 57.744, de 3.2.66 e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 1.9.66, na Exposição de Motivos nº GB-74 ..... (PR-7.867-66), do Diretor-Geral do DASP, publicado no D. O. de 1.9.66, Seeção I, Parte I, resolve:

Nº 479 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 6 64 e no art. 7º da Lei nº 4.863 de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3 2 66 ao funcionário Maria de Lourdes do Couto Castilheiro, Chefe do Serviço de Administração da Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais com a gratificação mensal de 60% sôbre o nível 14, do que resulta o valor de Cr$ 150.000

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1967. — *Yedda Maria Souto Franzen* Superintendente Geral.

COLEÇÃO DAS LEIS

1966

Volume I — Atos do Poder Legislativo
Leis de janeiro a março

DIVULGAÇÃO Nº 961
PREÇO: Cr$ 1.600

Volume II — Atos do Poder Executivo
Decretos de janeiro a março

DIVULGAÇÃO Nº 960
PREÇO: Cr$ 7.600

Volume III — Atos do Poder Legislativo
Leis de abril a junho

DIVULGAÇÃO Nº 967
PREÇO: Cr$ 3.100

Volume IV — Atos do Poder Executivo
Decretos de abril a junho

DIVULGAÇÃO Nº 968
PREÇO: Cr$ 8.000

Volume V — Atos do Poder Legislativo
Leis de julho a setembro

DIVULGAÇÃO Nº 973
PREÇO: Cr$ 3.000

Volume VI — Atos do Poder Executivo
Decretos de julho a setembro

DIVULGAÇÃO Nº 974
PREÇO: Cr$ 7.000

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N

O Superintendente-Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução nº DNPS-CD — 1.015-64, resolve:

Nº 480 — Nomear Augusto Júlio Gomes Candau para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Inspetoria Técnica Administrativa.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1967. — *Yedda Maria Souto Franzen*, Superintendente-Geral.

O Superintendente-Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução nº DNPS-CD — 1.015-64 e tendo em vista o que consta do processo .... AC-49-67, resolve:

Nº 481 — 1º) Dispensar o Escriturário, nível 10-B, Acácia de Amorim Normando da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Cadastro-Geral do Serviço de Pessoal, da Divisão de Administração,

2º) Designar a referida servidora para a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Regime Jurídico do Pessoal, do Serviço de Pessoal, da Divisão de Administração.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1967. — *Yedda Maria Souto Franzen*, Superintendente-Geral.

O Superintendente-Geral da Superintendencia de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução nº DNPS-CD — 1.015-64 e tendo em vista o que consta do processo AC-49, de 1967, resolve:

Nº 482 — Designar Antônia Augusta de Melo Sampaio, Oficial de Administração, nível 12-A, do IAPI, à disposição da SUSERPS, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Cadastro-Geral, do Serviço de Pessoal, da Divisão de Administração.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1967 — *Yedda Maria Souto Franzen*, Superintendente-Geral.

O Superintendente-Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto número 57.744, de 3.2.66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 1.9.66, na Exposição de Motivos nº GB-74 (PR — 7.867-66), do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* da União do dia 1.9.66, Seção I, Parte I, resolve:

Nº 483 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei 4.345, de 26.6.64 e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, à servidora Helena de Lucena Paz, escriturária, nível 8-A, do IAPI, à disposição desta SNSERPS, na Delegacia Regional no Estado de Pernambuco, com a gratificação mensal de 60% sôbre o nível 8, do que resulta o valor de Cr$ 90.900.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1967 — *Yedda Maria Souto Franzen*, Superintendente-Geral.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 15

Aprova os novos valores da Tabela de Emolumentos do CREP da 4ª Região, para o exercício de 1967

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 4ª Região (Rio Grande do Sul), de conformidade com as disposições legais e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão plenária realizada a 12 de outubro de 1966, resolve aprovar os novos valores da Tabela de Emolumentos do CREP da 4ª Região, como segue:

(*) Salário Mínimo Reg.

I — Anuidade de Economista

a) Anuidade do exercício	60	
b) Emol. de cobrança de anuidade	1/10	
c) Multa: Por trimestre, a partir do 2º	1.000	
d) Acréscimo: Por trimestre, a partir do 2º	1/20	

II — Anuidade de Emprêsas e Escritórios

a) Anuidade do exercício	200	
b) Emol. de cobrança de anuidade	14.800	15.000

c) Multa: A partir do 2º trimestre será cobrada a multa máxima prevista na Lei 1.411, de 13.8.1951

(*) Salário Mínimo Reg.

III — Registro de Economista

a) Anuidade do exercício	60	
b) Emol. de cobrança de anuidade	1/10	
c) Expedição de carteira	50	
d) Emol. de carteira	1.000	
e) Emol. de registro	7.000	

IV — Registro de Emprêsas e Escritórios

a) Anuidade do exercício	200	
b) Emol. de cobrança de anuidade	14.800	
c) Emol. de registro profissional	15.000	
d) Alvará de funcionamento	20.000	50.000

V — Emolumentos Diversos

a) De Recurso ao CFEP	2.000
b) De desarquivamento de processo	1.000
c) De expedição de título de habilitação procissional	10.000
d) De tiscalização	4.000
e) De custas de apostilamento	500
f) De certidão: 1ª fôlha	1.000
Fls. seguintes, p/fl.	500
g) De atestado	1.000
h) De 2ª via de Alvará para funcionamento de emprêsas e escritórios	10.000
i) De expedição de 2ª via de carteira de economista	3.000
j) De substituição de carteira	1.500
k) De cancelamento de registro de economista	1.000
l) De cancelamento de registro de emprêsas e escritórios	5.000

Sala das Sessões, em Pôrto Alegre, 12 de outubro de 1966. — Econ. *Osmar Danilo Don Braga*, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Comissão Executiva

ACÓRDÃO Nº 2.300

Autuados: Usina Treze de Maio S. A., Carlos Peixoto de Menezes e Rauflis Teixeira Portela.

Recorrente: Usina Treze de Maio Sociedade Anônima.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 286-61 — Estado de Pernambuco.

Recurso voluntário — Nega-se provimento, confirmando a decisão de primeira instância, que bem apreciou a hipótese dos autos.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados, Usina Treze de Maio S. A., Carlos Peixoto de Menezes e Rauflis Teixeira Portela, todos da cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 31, § 3º, c/ a letra c do art. 60, a Usina; e os outros, por inobservância ao art. 33 do mesmo Decreto-Lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo Recorrente voluntária, a Usina Treze de Maio S. A. e Recorrida, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Considerando que os 290 sacos de açúcar cristal de fabricação da Usina Treze de Maio, na safra 1960-61, a que se refere o auto, traziam numeração diversa da mencionada nas notas de remessa que acompanhavam a mercadoria;

Considerando que a autuada, no recurso de fls. 37, limitou-se a repetir as alegações já apreciadas quando do julgamento em primeira instância, isto é, que a irregularidade ocorrera em virtude de defeito apresentado pelo aparelho numerador, não percebido em tempo, por desleixo do respectivo encarregado;

Considerando que essas alegações nã osão capazes, por si sós, de elidir a infração;

Considerando o mais que consta dos autos,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso, confirmando-se a decisão de primeira instância que condenou a Usina Treze de Maio S. A. à perda dos 290 sacos de açúcar apreendidos nos têrmos do art. 60, letra b, do Decreto-Lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *José Maria Nogueira*, Presidente — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador — "Pelo não provimento do recurso de fls. para o efeito de se confirmar a decisão recorrida.

Em 20-6-66. — *Paulo Pimentel Bello*, Procurador-Geral."

ACÓRDÃO Nº 2.301

Autuados: Bechara & Cia. e Usina São Luiz S. A.

Recorrente: Usina São Luiz S. A.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 296-58 — Estados de Paraná e São Paulo.

É de se confirmar decisão de primeira instância que está de acôrdo com as provas dos autos.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados, a firma comercial Bechada & Cia., estabelecida em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por infração ao art. 40, do Decreto-Lei nº 1.831, de 4-12-39, e a Usina São Luiz S. A., proprietária da Usina do mesmo nome, sita em Ourinhos, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 31 § 2º, 36 § 3º, 61 e 65, todos do Decreto-Lei acima citado, sendo Recorrente, Usina São Luiz S. A. e Recorrida, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Considerando que a Usina São Luiz S. A. recorreu contra o acórdão lavrado pela Segunda Turma de Julgamento;

Considerando que a decisão de primeira instância foi proferida com inteira justiça,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma Bechara & Cia. ao pagamento da multa de Cr$ 2.000 (dois mil cruzeiros), por infração ao artigo 40, do Decreto-Lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e a Usina São Luiz S. A. à multa de Cr$ 8.000 (oito mil cruzeiros), relativa à não emissão de nota de remessa — Cr$ 2.000 (dois mil cruzeiros) por nota —, e Cr$ 5.000, relativos à multa de Cr$ 10 (dez cruzeiros) sôbre 500 sacos, além do recolhimento das taxas e sobretaxas, tudo nos têrmos dos artigos 36, § 3º e 64 e 65 do citado Decreto-Lei. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *José Maria Nogueira*, Presidente — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador — "Pelo não provimento do recurso para o efeito de ser confirmada a decisão recorrida.

Em 18-5-66. — *Paulo Bello*, Procurador-Geral."

Primeira Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 9.617

Autuada: Bebidas Wilson S.A. — Indústria e Comércio

Autuantes: Mário Simões Mendes

Processo: A.I. 711-60 — Estado de São Paulo

Alcool desviado para desdobramento em aguardente composta — Comprovada a transgressão aos dispositivos capitulados, é de se julgar o auto procedente.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada Bebidas Wilson S.A. — Indústria e Comércio, do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 6º, parágrafo único, letra *a*, do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, c/c o art. 5º da Resolução 1.182-56 e c/ o art. 5º da Resolução 1.230-57 e autuantes os fiscais dêste Instituto Mário Simões Mendes e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando materialmente comprovada a transgressão aos dispositivos capitulados no auto, de vez que o exame da escrita da autuada apurou que esta desviara 15 partidas de álcool hidratado, desdobrando-se em aguardente composta;

Considerando que nenhuma quantidade de aguardente foi adquirida pela autuada, no período compreendido na diligência fiscal, pelo que não merecem acolhimento as alegações de defesa;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adoto:

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente — João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Domingos Falcone, relator, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 30:000, à razão de Cr$ 2.000 por partida, grau mínimo da alínea "a", do parágrafo único, do art. 6º, do Decreto lei 5.998, de 18.11.1943. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *José Maria Nogueira*, Presidente Substituto. — *Arrigo Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência na forma do parecer.

Em 26.2.62. — *Leal Guimarães*".

ACÓRDÃO Nº 9.618

Autuado: Italo Rossi

Autuantes: Éder Peres

Processo: A.I. 321-61 — Estado de São Paulo

Considerando-se clandestino; sujeito a apreensão, independentemente de indenização, o açúcar depositado em estabelecimento comercial, desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Italo Rossi, do Município de Nuporanga, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 c/c a letra "b", do art. 60, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.1939 e autuantes os fiscais dêste Instituto Éder Peres e outros, a Primeira Turma de

(*) Resolução 157, de 30.11.1965, do Conselho Federal de Economistas Profissionais.

Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a fiscalização apreendeu, no estabelecimento comercial do autuado, nove sacos de açúcar cristal, desacompanhados de notas de remessa ou de entrega, comprovando, deste modo, a infração que deu causa à lavratura do auto;

Considerando que o autuado, nas alegações de defesa, não elidiu a infração, pois apresentou, tão-sòmente, uma nota fiscal, documento que não supre a nota de entrega exigida por lei;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adoto,

Acordo, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, João Agripino M. Sobrinho e Arrigo Domingos Falcone, Relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de impor-se ao autuado a pena de perda dos nove sacos de açúcar cristal, cuja apreensão se considera boa e valiosa, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *José Maria Nogueira*, Presidente Substituto. — *Arrigo Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador "Pela procedência nos têrmos do parecer.

Em 17.8.61. — *Leal Guimarães*".

ACÓRDÃO Nº 9.619

Autuado: Elias Gutierrez

Autuante: Josué Machado

Processo: A.I. 663-58 — Estado de São Paulo.

Dar saída a açúcar desacompanhado de Nota de Entrega constitui infração à legislação fiscal açucareira.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Elias Gutierrez, de Ariranha, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 e seus §§ 1º e 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e autuante o fiscal dêste Instituto José Machado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o comerciante Elias Gutierrez, estabelecido em Ariranha, Estado de São Paulo, deu saída a 22 partidas de açúcar desacompanhadas das suas respectivas Notas de Entrega;

considerando o não cabimento das alegações do autuado quanto à sua defesa, uma vez que o mesmo não desconhecia das necessidade e obrigatoriedade da extração daquelas Notas;

considerando ainda, que, segundo informação da DAF às fls. 13 o autuado não tem antecedentes fiscais;

considerando tudo o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 200 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar irregularmente saída de seu estabelecimento (22 partidas), totalizando Cr$ 4.400 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros), na forma do grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *José Maria Nogueira*, Presidente Substituto. — *Arrigo Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do A I, na forma do parecer retro.

Em 10.3.60 — *José Motta Maia*.

ACÓRDÃO Nº 9.620

Autuada: Marques da Silva

Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outros

Processo: A.I. nº 217-66 — Estado de Pernambuco.

É clandestino, sujeito a apreensão, açúcar desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Marques da Silva — filial de Goiana — Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 33 e 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, art. 43 da Lei número 4.870, de 1.12.65, e letra *b* do art. 60 do Decreto-lei 1.831 citado, sendo autuantes Jessé Martins de Macedo e outros fiscais dêste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização dêste Instituto, tendo encontrado em trânsito, transportados por caminhão, 23 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos, apreendeu a referida mercadoria, lavrando o auto de fls. 2 contra o proprietário do veículo, Marques da Silva, estabelecido em Goiana, Estado de Pernambuco;

considerando que embora intimado não se defendeu o autuado, deixando o processo correr à revelia;

considerando que, de acôrdo com a informação de fls. 10 o autuado é reincidente na espécie,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Arrigo Falcone e José A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do artigo 60, letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, observada por esta as demais capitulações do auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *José Maria Nogueira*, Presidente Substituto — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator — *Arrigo Falcone*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência do auto.

Em 8.8.66. — *Francisco Franklin*, 1º Sub Proc Geral".

ACÓRDÃO Nº 9.621

Autuada: Sociedade Alimentícia Limitada.

Autuantes: Gerson Mariz da Silva e outro.

Processo: A.I. nº 717-60 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se julgar definitiva a apreensão de açúcar desacompanhado da documentação fiscal exigida por lei.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Sociedade Alimentícia Limitada, de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 40 ou 42 e sanções do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Gerson Mariz da Silva e Mário W. Cunha a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, tendo encontrado no estabelecimento comercial da Sociedade Alimentícia Limitada 23 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos, lavrou a Fiscalização dêste Instituto o auto de fls. 2;

Considerando que o açúcar em questão foi apreendido, lavrando-se o têrmo de fls 3;

Considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia,

Acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Mário Pinto de Campos e J. A. de Lima Teixeira relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de considerar boa a apreensão, na forma do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *José Maria Nogueira*, Presidente Substituto. — *J. A. de Lima Teixeira* Relator — *Mário Pinto*.

Parecer do Procurador — "Pela procedência do auto.

Em 28-4-61 — *Leal Guimarães*"

ACÓRDÃO Nº 9.622

Autuada: Usina São Miguel S. A.

Autuante: José Luiz Oliveira.

Processo: A.I. nº 415-65 — Estado do Espírito Santo.

Referência a guias de recolhimento inexistentes, bem como dar saída a açúcar sem o pagamento prévio da taxa de defesa, constituem infração ao Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuadas a Usina São Miguel Ltda., proprietária da Usina do mesmo nome, sita em Conduru, município de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por infração aos artigos 1º § 2º, 2º, 39, 64 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuante o fiscal José Luiz de Oliveira a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que contra a Usina São Miguel S. A., lavrou a Fiscalização dêste Instituto o presente auto de infração, por ter verificado que a citada usina dera saída a 3.293 sacos de açúcar da safra 65-66, sem o pagamento das taxas de defesa e acompanhadas de 79 Notas de Remessa com referência a Guias de Recolhimento já esgotadas;

Considerando que, embora intimada a autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia;

Considerando que a autuada é reincidente, conforme informação de fls. 87,

Acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e J.A. de Lima Teixeira, Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 20 (vinte cruzeiros) por saco sonegado, no total de Cr$ 65.860 (sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta cruzeiros), e de Cr$ 4.000 (qua-

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI Nº 5.108 — DE 21-9-1966

Divulgação nº 972

PREÇO: Cr$ 200

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

tro mil cruzeiros) por Nota de Remessa irregular, no montante de .. Cr$ 316.900 (trezentos e dezesseis mil cruzeiros), além do recolhimento das taxas devidas, no valor de Cr$ 9.879 (nove mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros) nos têrmos dos artigos 29 e 35 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar do Alcool aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente Substituto — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator — *Arrigo Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador — "De acôrdo com o parecer retro, no sentido da procedência do auto.

Em 24 de maio de 1966. — *Francisco Franklin*, 1º Sub Proc Geral"..

ACÓRDÃO Nº 9.623

Autuados: Martinho Vieira da Costa e João Pilon & Cia. (Usina Santa Maria).

Autuante: Alencar de Carvalho.

Processo: A.I. nº 653-60 — Estado de São Paulo.

Considera-se clandestino, sujeito a apreensão, independentemente de indenização, o açúcar encontrado em poder de comerciante, desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados, Martinho Vieira da Costa, comerciante em Guaxe, Estado de São Paulo, e João Pilon & Cia.. proprietária da Usina Santa Maria, sita em Cerquilho, no mesmo Estado; o primeiro, por infração aos arts. 40, 41 e 42 § 2º, combinado com a letra *b* do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; e a segunda, por inobservância aos artigos 31 § 2º, 36 combinado com os artigos 64. e 69 § único do mesmo diploma legal, sendo autuante o fiscal Alencar de Carvalho, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a fiscalização apreendeu, no estabelecimento comercial de Martinho Vieira da Costa, 12 sacos de açúcar cristal, desacompanhados de notas de remessa ou de entrega, sendo 9 de fabricação da Usina Santa Maria;

Considerando que três dentre êsses últimos sacos traziam numeração em duplicatas;

Considerando que as alegações de defesa das autuadas não são de molde a elidir a ação fiscal;

Considerando que, no tocante à Usina Santa Maria, a única falta que ficou efetivamente comprovada diz respeito à duplicidade de numeração a três sacos de açúcar configurando-se, assim, a infração ao art. 31 do Decreto-lei nº 1.831-39,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator em julgar procedente o auto, em parte, para condenar a firma de Martinho Vieira da Costa à perda dos 12 sacos de açúcar apreenddios, nos têrmos do art. 60, letra *b* do Decreto-lei 1.831, de 4.12-39. condenando-se a Usina Santa Maria à multa de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros), nos têrmos do art. 31, do mesmo Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente subst. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador — "Pela procedência do auto nos têrmos do parecer.

Em 4 de setembro de 1961. — *Leal Guimarães*", Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.624

Autuada: Indústrias de Bebidas Turini Limitada.

Autuante: Dirceu Ferreira da Cruz.

Processo: A.I. nº 243-59 — Estado de São Paulo.

Desviar álcool para outros fins que não os determinados pelo IAA, constitui infração ao decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada Indústria de Bebidas Turini Limitada, sita em Marília, Estado de São Paulo, por infração ao art. 6º, § único letra *a*, do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, sendo autuante o fiscal Dirceu Ferreira da Cruz, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que a firma Indústria de Bebidas Turini Limitada, de Marília, Estado de São Paulo, foi autuada pela Fiscalização dêste Instituto por ter deviado 45 partidas de álcool para outros fins que não os determinados por esta Autarquia;

Considerando que ficou comprovado o desvio do álcool, não tendo a defesa apresentado argumento valioso;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, que são pela procedência do auto,

Acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente, Afrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar o auto procedente, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 90.000 (noventa mil cruzeiros), devida sôbre 45 partidas desviadas, grau mínimo da letra *a*, do § único do art. 6º do Decreto-lei 5.999, de 18 de novembro de 1943. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto da Açúcar e do Álcool, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente Subst. — *João Agripino M. Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador "Pela procedência nos têrmos do parecer .

Em. 10 de fevereiro de 1962. — *Leal Guimarães*", Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.625

Reclamante: Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado deSão Paulo .

Reclamada: Usina Santa Clara S.A. — Açúcar e Alcool.

Processo: P.C. nº 59-66 — Estado de São Paulo.

Arquiva-se processo de reclamação que perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é Reclamante a Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, e Reclamada a Usina Santa Clara S.A. — Açúcar e Álcool, sita no município de São Simão, do citado Estado de São Paulo, a primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando a informação de fls. 4, pela qual se conclui pela improcedência da denúncia;

Considerando, assim, que é de se arquivar o processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Mário Pinto Campos, relator, em julgar no sentido de arquivar se o processo de reclamação, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *José Maria Nogueira*. Presidente subst. — *Mário Pinto Campos*. Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.627

Autuada: Irmãos Labronini Limitada.

Autuante: Renato Balcini.

Processo: A.I. nº 267-60 — Estado de São Paulo.

É de se julgar procedente o auto de infração, quando, apesar da obrigação legal, ocorre a recusa da apresentação de elementos da escrita fiscal do estabelecimento.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma comercial Irmãos Labronini Limitada, estabelecida em Boituva, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 68, § único, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuante o fiscal Renato Baldeni, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Considerando que a autuada, embora notificada por três vêzes, deixou de apresentar à fiscalização do IAA o Livro de Registro de Inventários pertencente à sua escrita fiscal:

Considerando que as razões de defesa não elidem a infração, mas, ao contrário, evidenciam a recusa da firma em apresentar o questionado livro em tempo hábil:

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto, para o fim de impôr à firma autuada a cominação prevista no art. 68, § único, do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939, no valor de Cr$ 5.000 (cinco mil cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente Substituto — *Arrigo Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador — "Pela procedência do auto na forma do parecer.

Em 23 de dezembro de 1962. — *Leal Guimrães*".

ACÓRDÃO Nº 9.628

Autuada: Cia. Açucareira Alagoana (Usina Uruba).

Autuantes: Rinaldo Costa Lima e outro.

Processo: A.I. nº 167-66 — Estado de Alagoas.

Dar saída a açúcar sem o prévio pagamento das taxas instituída por lei, é ilegal e incorre nas sanções do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Cia. Açucareira Alagoana, proprietária da Usina Uruba, sita em Maceió, Estado de Alagoas, por infração aos artigos 2º, do art. 1º e arts. 64 e 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. sendo autuante. Rinaldo Costa Lima e outro fiscal do IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que contra a Cia. Açucareira Alagoana, proprietária da Usina Uruba, lavrou a Fiscalização dêste Instituto o auto de fls. 1, por ter verificado que a referida Cia. dera saída a 82.532 sacos de açúcar de sua produção na safra 64-65 sem o pagamento da taxa de defesa;

Considerando que, embora intimada, a autuada não apresentou defesa :

Considerando que, de acôrdo com a informação de fls. 12-13 a autuada é reincidente especifica.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de ser condenada a Usina Uruba à multa de Cr$ 20 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, no total de ..... Cr$ 1.650.640 (hum milhão, seiscentos e cinqüenta mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), sem prejuizo do pagamento da taxa devida, nos têrmos do art. 65, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente Substituto. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Arrigo Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador — "De acôrdo com o parecer retro.

Em 2-9-66 — *Francisco Franklin*, 1º Sub-Proc. Subs."

ACÓRDÃO Nº 9.629

Autuada: Marques da Silva.

Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outro.

Processo: A.I. nº 263-59 — Estado de Pernambuco.

Provadas as infrações argüidas é de se julgar procedente o auto lavrado.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma comercial Marques da Silva, estabelecida em São Vicente Ferrer, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 40 ou 42 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes. Jessé Martins de Macedo e outros fiscais dêste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Considerando que contra a firma Marques da Silva, estabelecida em São Vicente Ferrer, Pernambuco, lavrou a Fiscalização dêste Instituto o auto de fls. 2 por ter constatado que a mesma recebera e vendera 6 sacos de açúcar desacompanhados de Nota de Remessa e de Entrega;

Considerando que, embora intimada, a autuada não apresentou defesa:

Considerando que, de acôrdo com as informações de fls. 53 e 54 a autuada é reincidente especifica,

Acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Mário Pinto Campos e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar a autuada a multa

de Cr$ 1.250 (hum mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros), grau médio do art. 41 e Cr$ 1.100 (hum mil e cem cruzeiros), grau médio do art. 42, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente Substituto — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator — *Arrigo Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador. — "Pela procedência do A.I., na forma do parecer retro.

Em 13 de outubro de 1959. — *José Motta Maia*".

ACÓRDÃO Nº 9.630

Autuada: Affonso Fernandes Martins S.A. — Comércio-Importação-Exportação.

Auantes: João Silveira Gac e outro.

Processo: A.I. nº 17-64 — Estado do Paraná.

Caracterizadas e provadas as infrações relativamente à falta de inutilização e de emissão de notas de remessa e de entrega, julga-se o auto procedente.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Affonso Bernardes Martins S. A. — Comércio — Importação — Exportação, estabelecida em Maringá, Estado do Paraná, por infração ao art 42 e seus §§ 1º e 2º e 3º arts. 33 e 41 todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, João Silveira Gac e outro fiscal dêste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando devidamente caracterizadas e provadas as infrações aos arts. 41 e 42 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, como se verifica pelos elementos constantes do processo;

Considerando que o mesmo não ocorre quanto à infração do § 2º do art. 42 dêsse diploma legal, pois o autuante, na sustentação, não aludiu à alegada requisição pela fiscalização dos talonários que conteriam as segundas vias das notas de entrega, não obstante a diligência da Procuradoria Regional;

Considerando que as razões de defesa são irrelevantes, não tendo a autuada apresentado prova que elidisse a validade do auto;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente-Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente, em parte, o auto, impondo-se firma autuada as cominações dos arts. 41 e 42 no grau mínimo, ou sejam, de Cr$ 38.000 (trinta e oito mil cruzeiros) e de ..... Cr$ 272.800 (duzentos e setenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), respectivamente, e insubsistente o auto quanto ao § 2º do art. 42, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registrese e cumprase.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissuo Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente Subst. — *Arrigo Domingos Falcone*, Rlator — *João Agripino M. Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador — "Pela procedência.

Em, 7 de abril de 1964. — *Leal Guimarães*," Procurador..

ACÓRDÃO Nº 9.631

Autuada: Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Limitada. (Usina Boa Sorte).

Autuantes: José Alípio Vieira e outro.

Processo: A.I. nº 515-60 — Estado de Alagoas.

Dar saída a açúcar sem o pagamento prévio da taxa de defesa e emitir notas de remessa de maneira irregular, constituem infração à legislação açucareira em vigor.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Limitada, proprietária da Usina Boa Sorte, sita em Viçosa, Estado de Alagoas, por infração aos arts. 64 e 65 § único, combinado com o artigo 2º, art. 38 combinado com o § 3o do 36 e art. 39, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, José Alípio Vieira e outro fiscal dêste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que a Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Limitada, proprietária da, Usina Boa Sorte, situada em Viçosa, Estado de Alagoas, deu saída a 4.265 sacos de açúcar da safra 59-60 sem o pagamento da taxa de defesa e acompanhados de Notas de Remessa incompletamente preenchidas, infringindo, assim, os arts. 64 e 65 e seu § único, combinado com o art. 2º e mais os arts. 38 combinado com o art. 36, § 3º e o art. 39, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que a autuada não apresentou defesa, sendo ainda reincidente quanto aos arts. 65 e 39;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica

Acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhôres José Wamberto. Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 85.300 (oitenta e cinco mil e trezentos cruzeiros), correspondentes a Cr$ 30 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, sôbre 4.265 sacos, por ser reincidente, *ex-vi* do art. 65 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, além do pagamento das taxas devidas. Intime-se, registre-se e cumprase.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente Substituto — *João Agripino M. Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador*.

Parecer do Procurador — "De acôrdo com o parecer supra.

Em 18-11-60. — *José da Motta Maia*" Procurador.

Segunda Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 9.626

Autuada: Usina Santa Helena S.A.

Autuantes: Orlando Martins Barbosa e outro.

Processo: A.I. nº 172-63 — Estado de Minas Gerais.

O não recolhimento das contribuições e taxas, estabelecidas pelo P.A.A., constitui infração ao Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada Usina Santa Helena S.A., proprietária da Usina do mesmo nome, sita no município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 143 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, sendo autuantes, Orlando Martins Barbosa e Nilo Pinto da Silva, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que contra a Usina Santa Helena S.A. de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, lavrou a Fiscalização dêste Instituto o auto de fls 1, por ter constatado que a mesma, apesar de prèviamente notificada, deixou de recolher a quantia de Cr$ 117.585, referente às sobretaxas de Cr$ 24 e Cr$ 3 sôbre 4.355 sacos de açúcar cristal de sua produção na safra de 1961-62;

Considerando que, em suas alegações de defesa, a autuada confessa o ilícito cometido;

considerando que a autuada não é reincidente.

Acorda por unanimidade, em sessão realizada aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente Substituto, Lycurgo C. Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração para condenar a Usina autuada à multa de Cr$ 235.170 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e setenta cruzeiros), correspondente ao dôbro da quantia não recolhida nos têrmos dos artigos 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *José Maria Nogueira*, Presidente — *Francisco de Assis Almeida Pereira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador — "Mantenho a concordância acima expressa.

Em. 1.10.63. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE R...

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-67

Rodovia: BR-262-MG.
Trecho: Araxá-Uberaba.
Obra: Projeto e construção de uma ponte em concreto armado normal ou protendido sôbre o rio Araguari.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 22 do mês de fevereiro de 1967, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 1-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto."

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições dêste edital e de que, se vencedora da concorrência, complementará o anteprojeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acôrdo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Êsses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O DNER se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias, consecutivos;

f) a juizo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, impôsto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho, Previdência Social etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea "c" da Lei nº 2.550, de 25-7-55, bem como se acham em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27-10-64;

f) cronograma em três vias (diagrama de avanço dos serviços e obras com indicação do início e do fim de o seguinte critério, podendo a empreiteira cada etapa da obra); de acôrdo com ela fornecê-lo mais pormenorizado, reservando-se o DNER a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

1º Instalação.
2º Colocação de ferro no canteiro de serviço;
3º Infraestrutura:
fundação;
pilares.
4º Superestruturas:
Escoramento;
Formas;
Armação;
Concretagem.
5º Acabamentos:
Pavimentação;
Guarda-Corpo;
Pintura e sinalização.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas "b", "c", "d", "g" e "h" fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "i" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o impôsto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja a setecentos metros e ainda haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de duzentos metros no prazo de 240 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas na categoria "A" ficam isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto dêste Edital.

X — Caução

9. A participação na concorrência de depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de Cr$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débito do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência do requerimento de que trata a alínea "i" do art. 5º dêste deital:

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a [illegible] dos anteprojetos;
abertura dos anteprojetos;

§ 3º [illegible] sujeito a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi determinado.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acôrdo com o critério julgador dêste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiro colocados, os quais só poderão obter, devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sôbre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da coução, o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços sòmente serão levantados 60 dias após a assinatura do têrmo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º E' vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de uma ponte em concreto armado normal ou protendido, na rodovia BR-262-MG, trecho Araxá-Uberaba.

12. Descrição da obra:

a) a obra estará situada entre as estacas 2765 e 2775 e terá 200 metros de extensão total.

b) largura total 10m, em tangente e parte em curva vertical. Tudo conforme desenho DCI-SCOA nº 1-67.

c) os vãos mínimos admissíveis são de 21m e a altura máxima de viga 2,30m.

Fundações:

a) as fundações serão em rocha, podendo ser diretas ou em tubulações. A cota mínima prevista é a indicada no desenho SCOA 1-67. O relatório de sondagem faz parte dêsse desenho.

Ambos os elementos serão fornecidos aos interessados na DCI.

b) a taxa de bordo máxima admissível é de 15 kg/cm2.

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por conseqüência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela ao valor máximo de Cr$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acôrdo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;
14.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;
14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;
14.5 — Normas brasileiras da ABNT;
14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.
14.6 — Especificação Brasileira E.B.3-1965.

15. Para o projeto da obra em aprêço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. DCI-SCOA nº 1, de 1967.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cáculos estáticos.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acôrdo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acôrdo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e as encontradas durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da ABNT declarando, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços equipamento de contrôle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 1/4" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de .... 11cm x 2,5cm com faixa pintada de asfalto, de 10cm, e revestimento no passeio e guarda roda em traço de cimento e areia de 1:3 com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sôbre tôdas as superfícies da estrutura, pintura de cal sôbre os guarda rodas e guarda corpos e sinalização de acôrdo com especificações do DNER, constantes de três catadiótricos Astro B. de 56mm nos extremos do guarda corpo da obra (desenho DCC-8-57.)

VII — Prazos

22-A — O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 5 (cinco) cópias heliográficas, será de 15 dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado do memorial dos cáculos de estabilidade de estrutura, do orçamento para execução da obra (Circular DG-97-62.)

24. O prazo para execução total dos serviços será de 200 (duzentos) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive êsse.

25. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira sòmente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:
a) fato da administração;
b) caso fortuito ou fôrça maior.

VIII — Pagamentos

26. Os pagamentos serão efetuados de acôrdo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

27. Quando depositado no canteiro de serviços a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja incorporada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitolagem, emendas etc., que ocorram durante a execução da obra.

28. Não serão considerados acréscimos ou reduções as diferença que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetue-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

29. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência referentes a todos os serviços não serão modificados em conseqüência do aumento ou diminuições dêsses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

30. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto dêste edital é de Cr$ 400.000.000, sendo Cr$ 300.000.000 a preços iniciais e Cr$ 80.000.000 para reajustamento correndo as despesas à conta do orçamento do DNER para 1967 e Lei 5.053-66.

31. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital poderá determinar o DNER, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários mantidas as condições do contrato original.

X — Contrato, Multas e Dissolução

32. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

33. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigente no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

34. O contrato poderá ser resilido unilateralmente pelo DNER, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

35. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

1º No caso de resilição, à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

3º Em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por fôrça da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

36. Os preços propostos serão reajustados de acôrdo com a Lei 4.370, de 28-7-64 e Instruções Administrativas aprovadas pelo C.E. em 20 de abril de 1965, subordinando-se êsse reajustamento ao diagrama de avanço de serviço.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

37. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências dêste edital, no todo ou em parte;

e) verificar a selagem da documentação aceita e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colhêr as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

38. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições dêste edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto de acôrdo com as "Normas para Concurso de Projetos de Estrutura."

XIII — Disposições Gerais

39. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrente caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

39. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte.)

40. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das fôrmas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no Item 22.

41. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos têrmos dêste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

42. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

43. A adjudicação do projeto a terceiros foi autorizada pelo Egrégio Conselho Rodoviário Nacional em reunião de 7-10-65.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Concorrência Pública nº 01-67, para a execução de reconhecimento no Vale do Coreaú, Estado do Ceará, tendo em vista o conhecimento e posterior aproveitamento dos recursos em solo e água.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas torna público, para conhecimento dos interessados, que fica aberto nesta data, a Concorrência Pública para os serviços acima mencionados, de acôrdo com as seguintes condições:

I — *Da Inscrição e da Apresentação das Propostas*

1) Para participarem da Concorrência deverão as firmas interessadas apresentar, na sede da Diretoria de Pesquisas, Estudos e Projetos (DPEP) dêste Departamento, à Rua Cônego Barata, 999 — Tamarineira, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a sua proposta e a documentação exigida nesta Concorrência Pública, às 15 horas do dia 13 de março de 1967.

2) A proposta deverá ser apresentada em 4 (quatro) vias e a documentação em 1 (uma) via, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo no anverso os dizeres: "Proposta para a Concorrência Pública nº 01-67", bem como o subtítulo "Documentação" para um e "Proposta" para o outro.

3) A "Documentação" que acompanhará a "Proposta" será a seguinte:

a) Certidões de quitações de todos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive de quitação com o impôsto de renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei, dos 2/3);

c) Prova de quitação da firma e seus responsáveis técnicos perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

d) Prova de quitação do impôsto sindical da firma e de seus responsáveis técnicos;

e) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação dos empregados para com as instituições de previdência social);

f) Certificados de reservista e títulos de eleitor dos responsáveis pela firma (art 38, § 1º, alínea *c*, da Lei nº 2.550, de 25-7-55) ou atestado de permanência no País, quando se tratar de estrangeiros;

g) Apólice de seguro contra acidente de trabalho;

h) Contrato social e seus aditivos devidamente registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, não devendo o capital realizado da firma, registrado antes da publicação dêste Edital ser inferior a Cr$ 150.000.000 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros);

i) Atestados emitidos por estabelecimentos bancários, no mínimo 2 (dois), datados de, no máximo, 30 dias antes da Concorrência, declarando que a firma tem idoneidade financeira para a execução dos serviços de que trata o presente Edital;

j) Prova de capacidade técnica da firma, consistindo de relação de estudos similares, efetuados ou em execução pela firma, direta e regularmente contratados ou de serviço dêsse gênero já realizados pelo ou pelos responsáveis técnicos, acompanhados de atestados comprobatórios;

k) Recibo provando ter feito o depósito de caução de Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) para garantia de assinatura do contrato, no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica Federal em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal representados pelo seu valor nominal.

4) Das provas deverão constar:

a) Declaração expressa de aceitação dos têrmos dêste Edital;

b) Preços, por extenso e em algarismos, dos diferentes itens dos serviços previstos nas especificações para a presente Concorrência;

c) Preço global dos trabalhos, por extenso e em algarismos;

d) Prazo em dias corridos para a conclusão das diferentes etapas dos serviços e do serviço total.

5) Só serão permitidas cláusulas de reajustamentos de preços dentro do previsto na Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, tomando-se como Io, o índice correspondente ao mês da apresentação da proposta.

6) As 15 horas do dia 13 de março de 1967, e antes da abertura dos envelopes contendo as propostas serão abertos os envelopes contendo a documentação e examinadas pela Comissão designada para tal fim. Os representantes legalmente credenciados das firmas cuja documentação for julgada aceitável, serão considerados inscritos.

7) Serão abertos, em seguida, os invólucros contendo a "Proposta" dos concorrentes inscritos e cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir a Ata onde serão mencionados os nomes dos concorrentes com os respectivos preços globais e outras ocorrências que possam interessar ao julgamento da Concorrência.

8) As propostas serão então encaminhadas a uma Comissão designada para tal fim que, reunida em caráter sigiloso, analisará as propostas e apresentará parecer para julgamento pelo Diretor-Geral do DNOCS.

II — *Do Julgamento das Propostas*

9) Não serão aceitas propostas que contenham redução sôbre as mais vantajosas ou que divirjam dos termos do Edital, por menor que seja a divergência, ou ainda que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União.

10) No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, à nova licitação entre os dois concorrentes, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá haver nas propostas empatadas. Case persista o empate, proceder-se-á nos têrmos dos artigos ns. 742 e 756 do RGCPU.

11) A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Diretor-Geral do DNOCS sem que, por êsse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

III — *Do Contrato*

12) As condições estabelecidas no presente Edital farão parte do contrato a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas e a proponente, a qual forem adjudicados os trabalhos.

13) Correrão por conta da firma empreiteira tôdas as despesas com pessoal, material, encargos sociais, seguros sociais, seguros etc., inerentes aos trabalhos em pauta, bem como as despesas necessárias à lavratura e publicação de contrato.

14) Ficam fazendo parte integrante dêste Edital, as especificações para a presente concorrência que serão fornecidas diàriamente aos interessados, das 15 às 17 horas, na sede do Departamento Nacional de Obra Contra as Sêcas, lotes 9 e 10, Setor das Autarquias Sul — Brasília, DF, na sede da Diretoria de Pesquisas, Estudos e Projetos do DNOCS, à rua Cônego Barata, 999 — Tamarineira, na cidade do Recife, e na Representação do DNOCS na Guanabara, Av. Nilo Peçanha, 155, sala 324, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

IV — *Diversos*

15) A caução a que se refere a alínea *k* da 3ª Condição do presente Edital só poderá ser levantada pelos concorrentes após a lavratura do contrato entre o DNOCS e a firma considerada vencedora e a desta última, só após a conclusão dos serviços e aceitação dos mesmos pelo DNOCS.

16) Se o proponente vencedor não comparecer à sede do DNOCS, em Brasília — DF, para assinar ajuste, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação respectiva, será convidado, a juízo do Diretor-Geral do DNOCS, para assinar contrato, o proponente classificado em seguida e assim sucessivamente.

17) O Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas propõra ao Ministério da Viação e Obras Públicas julgar inidônea para todo e qualquer serviço com o Govêrno Federal, a firma que se negar a cumprir a sua proposta.

18) As despesas com execução dos trabalhos aos quais se refere o presente Edital correrão à conta do orçamento do DNOCS para exercício de 1967.

Brasília — DF, 20 de janeiro de 1967. — *Engenheiro Ary de Pinho*, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria dos Comerciários

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria número 57.725-64, do Presidente da Junta Interventora do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, hoje Instituto Nacional de Previdência Social, Secretaria dos Comerciários, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente Edital, a servidora Jayce Barreto Feitosa, AC-14.093, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, interina, para, no prazo de quinze dias, a partir da primeira publicação dêste, comparecer no horário das 14 às 16 horas, na sede da Delegacia desta Secretaria, a fim de ser interrogada e apresentar defesa escrita em duas vias, dentro de dez dias, relativa ao processo de Abandono de Emprêgo por que responde de acôrdo com o DTS-144-67, da Delegacia desta Secretaria, sob pena de revelia. — Brasília, 31 de janeiro de 1967. — *Maria Alice da Silva*, Presidente.

(Dias: 1, 2 e 3-2-67)

CÓDIGO ELEITORAL

COM AS ALTERAÇÕES DA

LEI Nº 4.961 — DE 4 DE MAIO DE 1966

DIVULGAÇÃO Nº 608

Preço: Cr$ 300

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do DIN

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREÇO DÊSTE NÚMERO, Cr$ 50